



## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>Tribunal Pleno</b> .....                                 | <b>1</b>  |
| Pautas .....  | 1         |
| Atas.....   | 1         |
| Acórdãos .....  | 1         |
| <b>Primeira Câmara</b> .....                                | <b>3</b>  |
| Pautas .....  | 3         |
| Atas.....   | 3         |
| Acórdãos .....  | 3         |
| <b>Segunda Câmara</b> .....                                 | <b>3</b>  |
| Pautas .....  | 3         |
| Atas.....   | 3         |
| Acórdãos .....  | 3         |
| <b>Atos de Relatoria</b> .....                              | <b>3</b>  |
| Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....                            | 3         |
| Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....                     | 3         |
| Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....           | 4         |
| Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....                        | 7         |
| Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....              | 12        |
| Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....                     | 12        |
| Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....                  | 12        |
| Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....               | 14        |
| Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....                       | 14        |
| Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....                         | 14        |
| Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....                         | 19        |
| <b>Corregedoria Geral</b> .....                             | <b>19</b> |
| <b>Ouvidoria de Contas</b> .....                            | <b>19</b> |
| <b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> ..... | <b>19</b> |
| <b>Resenhas de Distribuição</b> .....                       | <b>19</b> |
| <b>Atos de Alerta Municipais</b> .....                      | <b>20</b> |
| <b>Editais</b> .....  | <b>20</b> |
| <b>Despachos</b> .....                                      | <b>20</b> |
| <b>Atos Normativos</b> .....                                | <b>25</b> |
| <b>Gabinete da Presidência</b> .....                        | <b>25</b> |
| Despachos.....  | 25        |
| Termo de Ajuste de Gestão .....                             | 28        |
| Portarias .....   | 28        |
| <b>Informativos de Licitações</b> .....                     | <b>29</b> |
| <b>Composição Biênio 2017/2018</b> .....                    | <b>29</b> |
| Tribunal Pleno .....  | 29        |
| Primeira Câmara .....                                       | 29        |
| Segunda Câmara .....  | 29        |
| Corregedoria-Geral .....                                    | 30        |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....        | 30        |
| Diretores de Gabinete .....                                 | 30        |
| Inspetorias de Controle Externo.....                        | 30        |
| Administrativo .....  | 30        |

## TRIBUNAL PLENO

### Pautas

**Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.**

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

**PROCESSO Nº: 290074/17**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: CONSTRUÇOES ENGENHARIA E PAVIMENTACAO ENPAVI LTDA, NELSON LEAL JÚNIOR**

**ADVOGADO: CRISTIANE DA SILVA FREITAS CORREA, DANIEL BER CUKIER, DAVID ORSINI SPARAPANI, GUILHERME PENTEADO CARDOSO, GUSTAVO DO ABIAHY CARNEIRO DA CUNHA GUERRA, LAURA MONTANHER SILVA, LEONARDO TOLEDO DA SILVA, LUCIANA NAVARRO PIMENTA, MARCELLA DE CHIARA PENTEADO DE CASTRO, MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS RIBEIRO, MAURÍCIO BARBOSA TAVARES ELIAS FILHO, RAFAEL GERALDO DAHAS DE CARVALHO, ROCCO CECILIO CASTANHO DIAS, RODRIGO ESPOSITO PETRASSO, RODRIGO PORTO LAUAND, VINICIUS DINIZ MOREIRA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

### ACÓRDÃO Nº 4532/17 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei nº 8.666/93. Pedido cautelar deferida monocraticamente pelo relator originário. Divergência. Pela não homologação e consequente revogação da cautelar.

#### 1 RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Lei nº 8.666/93, na qual foi deferido pelo relator originário do processo, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, o pedido cautelar a fim de determinar a suspensão dos Editais de Concorrência Pública nº 92 a 106/2016, do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná – DER, nos termos do Despacho nº 1952/17 (peça nº 32).

Adoto, por brevidade, o relatório do processo que consta, o qual reproduzo abaixo: Tratam os presentes e seus apensos de Representações da Lei nº 8.666/93, com pedidos de medida cautelar, formuladas entre os dias 20/04/2017 e 24/04/2017, pelas empresas Construções, Engenharia e Pavimentação ENPAVI Ltda. (autos nº 290074/17, 290040/17, 290023/17, 289661/17, 290007/17, 290031/17, 290058/17 e 290090/17) e Obragen Engenharia e Construções Ltda. (autos nº 293774/17), em face do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná – DER/PR, relativamente aos Editais de Concorrência Pública nº 92 a 106/2016, que têm por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de “Conservação e Recuperação com Melhorias do Estado do Pavimento – CREMEP”.

Notícia a primeira Representante, em breve síntese, a ocorrência de irregularidades nos seguintes itens dos editais:

- Item 14.8.1.2, por exigir comprovação de desempenho técnico, através de certidões, atestados ou declarações, relativamente ao fornecimento de insumos restritos a poucas empresas registradas na Agência Nacional do Petróleo - ANP, ao passo que a licitação tem por objeto a execução de serviços de conservação e recuperação de pavimentos, consistente na aplicação desses insumos;
  - Item 14.8.1.3, por vedar o somatório de atestados de desempenho técnico; e
  - Item 19, por vedar o benefício de ordem conferido pelo art. 827 do Código Civil, para a garantia na modalidade fiança bancária.
- A segunda Representante, para além da irregularidade descrita no item “a”, acima, apontou irregularidades nos seguintes itens do edital:
- Item 14.1, por exigir que as certidões, certificados e outros afins estejam com validade na data de abertura da licitação, dia 26/04/2017, enquanto que o prazo de entrega dos envelopes foi até o dia 19/04/2017;
  - Item 14.1.1, por ausência de previsão do prazo de cinco dias úteis para apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas MEs e/ou EPPs que estejam com validade vencida;
  - Item 14.9.2, por exigir que a visita técnica ao local dos serviços seja feita por engenheiro civil, responsável técnico da empresa; e
  - Item 14.9.3, por estipular data limite para a realização da visita técnica.

Requerem a suspensão cautelar do certame, com fulcro no art. 53 da Lei nº 113/2005, c/c art. 400, do Regimento Interno, e, no mérito, a adequação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo para entrega dos envelopes.

Os processos supra mencionados foram apensados ao presente em atendimento ao Despacho nº 932/2017 (peça nº 12), emitido em 25/04/2017, que, diante do teor do Aviso nº 114/2017 do DER/PR, dando conta de que as datas de abertura dos envelopes, inicialmente previstas para os dias 24/04/2017 e 25/04/2017, foram transferidas “sine die”, determinou o encaminhamento à Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas e à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, para manifestação acerca da cautelar pleiteada, no prazo de 24 horas. A Diretoria de Protocolo atestou os apensamentos em 26/04/2017, 12/05/2017 e 24/05/2017 (peças nº 13, 16 e 17).

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas emitiu a Informação nº 13/17 em 27/04/2017 (peça nº 14), em que opinou pela concessão da medida cautelar e procedência da Representação relativamente aos itens 14.8.1.2 (comprovação de fornecimento prévio de insumos), 14.8.1.3 (vedação ao somatório de atestados) e 14.9 e subitens (exigência de visita técnica).

Após sucessivas remessas à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (entre 27/04/2017 e 24/05/2017), os autos retornaram a este Gabinete em 13/06/2017, data em que foi emitido o Despacho nº 1299/17 (peça nº 18), ratificando o Despacho nº 1299/17, a fim de solicitar à 4ª Inspeção de Controle Externo para manifestação acerca da cautelar pleiteada.

Os autos foram remetidos no mesmo dia àquela unidade, que apresentou a Informação nº 12/17 (peça nº 20), na qual, após apontar a retomada da regular tramitação dos certames, por considerar que os editais tratam de aspectos técnicos e que foram invocados princípios do instituto da licitação, concluiu ser “imprescindível, para subsidiar a manifestação técnica do feito, a oitiva do Departamento de Estradas e Rodagem -DER, por meio de seu representante legal, para que se manifeste preliminarmente sobre as alegações das partes representantes, realizando juntada de documentos necessários à elucidação dos fatos.”

Em acolhimento, ainda em 22/08/2017, foi emitido o Despacho nº 1763/17 (peça nº 21), concedendo ao DER o prazo de 05 dias úteis para manifestação sobre a cautelar pleiteada e os vícios editalícios suscitados.



O Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná acostou petição à peça nº 27, em que, após informar que a abertura das propostas de preços foi realizada em 04/08/2017, prestou esclarecimentos sobre os itens 14.8.1.2, 14.8.1.3 e 19.3.

Recebidas as informações, por meio do Despacho nº 1829/17 (peça nº 28), determinou-se a remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas e à 4ª Inspeção de Controle Externo, para manifestação, com urgência, tendo-se em conta a retomada dos trâmites licitatórios.

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas emitiu a Informação nº 30/17 (peça nº 29), na qual, após reiterar o posicionamento exarado na Informação nº 13/17, concluiu pela suspensão cautelar dos editais e pela anulação das licitações.

Em acolhimento, ainda em 22/08/2017, foi emitido o Despacho nº 1763/17 (peça nº 21), concedendo ao DER o prazo de 05 dias úteis para manifestação sobre a cautelar pleiteada e os vícios editalícios suscitados.

O Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná acostou petição à peça nº 27, em que, após informar que a abertura das propostas de preços foi realizada em 04/08/2017, prestou esclarecimentos sobre os itens 14.8.1.2, 14.8.1.3 e 19.3.

Recebidas as informações, por meio do Despacho nº 1829/17 (peça nº 28), determinou-se a remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas e à 4ª Inspeção de Controle Externo, para manifestação, com urgência, tendo-se em conta a retomada dos trâmites licitatórios.

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas emitiu a Informação nº 30/17 (peça nº 29), na qual, após reiterar o posicionamento exarado na Informação nº 13/17, concluiu pela suspensão cautelar dos editais e pela anulação das licitações.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, é importante destacar que a medida cautelar submetida à apreciação deste Pleno suspendeu todos os 15 procedimentos licitatórios do CREMOP[1], programa de Conservação e Recuperação descontinua com Melhoria do Estado do Pavimento. Ou seja, licitações que tem como objeto a recuperação de importantes rodovias estaduais que estão em estado de considerável deterioração.

Dentre vários outros itens questionados pela representante, apenas dois foram considerados pelo Relator para concessão da suspensão cautelar: 1. vedação injustificada do somatório de atestados de capacidade técnica; 2. Exigência de visita técnica por engenheiro civil, responsável técnico da empresa e estipulação injustificada de data limite para a sua realização.

Em relação à primeira tese jurídica – e talvez a mais relevante – que sustentou a concessão da medida cautelar, lembro que a excepcionalidade da vedação da somatória dos atestados já foi, por diversas vezes, apreciada por este Tribunal.

Há o entendimento de que a vedação do somatório de atestados é exceção e só pode existir quando justificada na complexidade do objeto contratado.

A dificuldade do tema está justamente em definir, caso a caso, quando o objeto licitado tem, ou não, complexidade suficiente para justificar aquela vedação.

A 4ª Inspeção de Controle Externo, por mim superintendida, em sua atividade fiscalizatória já questionou a entidade representada (DER – Departamento de Estradas e Rodagem do Estado) sobre a vedação de atestados para obras de pavimentação. Inclusive, tais questionamentos resultaram em comunicação de irregularidade que foi convertida na tomada de conta extraordinária nº 57173/17. Nela, o Conselheiro relator, Conselheiro Nestor Baptista, concedeu liminar para suspender a concorrência nº 42/17-DER, que tinha como objeto da ampliação da PR 417 (Rodovia da Uva).

Naquela licitação, uma das empresas participantes foi desclassificada[2], por não ter sido aceita a somatória dos atestados apresentados - tema hoje discutido neste Tribunal. Essa desclassificação foi pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba[3], também em um juízo de cognição sumária, julgada legal, quando do indeferimento de liminar no mandado de segurança impetrado pela empresa prejudicada.

Ou seja, por mais que este Tribunal não fique vinculado àquela decisão judicial, é inegável que a complexidade ou não das obras de pavimentação não é tema pacífico e gera divergências que precisam ser melhor enfrentadas, no caso concreto.

Por outro lado, a entidade representada, após acatar a decisão cautelar monocrática, proferida pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, interpôs recurso de agravo, que consta à peça 42 do presente processo; a sua apreciação possui momento regimental próprio. No entanto, não pude deixar de apresentar ao Colegiado de composição integral um argumento técnico contido nas razões recursais que até então não existia nos autos: as obras de CREMOP exigem a realização serviços de conservação e reparo de pavimentação concomitantes em trechos diversos de rodovias de grandes extensões. Assim, citando o raciocínio trazido pela própria representada,

O fato, por exemplo, de uma empresa de engenharia possuir 5 atestados que recuperou 5 trechos rodoviários de 30 km cada, ao longo de 5 anos, é totalmente diferente de uma empresa que possui atestado de serviço que realizou a mesma recuperação de pavimento simultaneamente, em 150 km de segmentos rodoviários distintos, no prazo de um ano grandes extensões de rodovia.[4]

De fato, a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão nem sempre capacita a empresa para a execução de objetos maiores, o que poderia justificar a vedação de somatórios de atestados trazida no edital. O aparente acerto desse raciocínio – que merece ser confirmado após uma maior cognição probatória - enfraquece o *fumus boni iuris* que sustentou a suspensão cautelar do certame.

Quanto à impossibilidade da exigência de visita técnica por engenheiro civil, responsável técnico da empresa e estipulação injustificada de data limite para a sua realização (segunda tese acatada pelo relator para concessão da suspensão liminar), ressalta-se que a legislação não disciplina de forma expressa a maneira de se dar efetividade ao inciso III do art.30 da Lei nº 8.666/93[5], devendo-se buscar uma solução para o caso, com observância da razoabilidade.

A exigência de visita técnica foi justificada nos autos dos procedimentos licitatórios[6],

conforme Informação da 4ª ICE (peça 17).

Parece-me, em juízo de cognição sumária, razoável essa exigência, pois só um engenheiro civil pode, na visita técnica, extrair o conhecimento necessário dos problemas ou informações dos trechos de rodovias onde serão executados os serviços.

Por outro lado, este Tribunal não pode desconsiderar que a suspensão cautelar das licitações do CREMOP trará risco de danos irreversíveis para toda a população, que trafegará em rodovias em estado considerável de deterioração que, é certo, será agravado com o decurso do tempo. Ou seja, no momento, a medida cautelar aparenta trazer efeitos mais nocivos que a própria realização da licitação. Fica, então, configurando o *periculum in mora* inverso, que, pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, seria impeditivo para a concessão de cautelar. Aliás, o Novo Código de Processo Civil[7] expressamente determina que a tutela de urgência não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Com essas considerações, entendo que novos elementos para a formação de nosso convencimento foram apresentados. Portanto, VOTO, divergindo do Relator, pela não homologação e consequente revogação da medida cautelar, nos termos do § 1º-A do art. 400 do RI[8], haja vista a existência do perigo da irreversibilidade dos danos decorrentes da suspensão cautelar dos certames e que os elementos apresentados tornam insubsistente o *fumus boni iuris*.

À Secretaria do Tribunal Pleno para a competente imediata comunicação aos interessados e respectiva certificação, nos termos do previsto no art. 400, §2º do Regimento Interno.

Após, à Diretoria de Protocolo para e redistribuição do processo ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Relator Originário, para retorno do processo regular trâmite para análise de mérito da Representação.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por maioria absoluta em:

I - Não homologar e, consequentemente, revogar a medida cautelar, nos termos do § 1º-A do art. 400 do RI[9], haja vista a existência do perigo da irreversibilidade dos danos decorrentes da suspensão cautelar dos certames e que os elementos apresentados tornam insubsistente o *fumus boni iuris*.

II - Encaminhar à Secretaria do Tribunal Pleno para a competente imediata comunicação aos interessados e respectiva certificação, nos termos do previsto no art. 400, §2º do Regimento Interno.

III - Após, à Diretoria de Protocolo para e redistribuição do processo ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Relator Originário, para retorno do processo regular trâmite para análise de mérito da Representação.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO .

O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, relator originário, votou pela homologação da cautelar (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2017 – Sessão nº 35.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Processo principal nº 290074/17. Autos apensados: nº 290040/17, 290023/17, 289661/17, 290007/17, 290031/17, 290058/17, 290090/17 e 293774/17.

2. Empresa Venturi & Zen Ltda.

3. Juiz Ernani Mendes Silva Filho, MS nº000.3611-35.2017.8.16.0004.

4. Peça 42, fls. 10.

5. Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6. Nos autos do procedimento referente às licitações nº95/2016, nº 96/2016, nº 102/2016 e nº 106/2016 constatou-se justificativa comum do DER/PR à exigência de visita prévia dos trechos do Programa CREMOP.

7. CPC - Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

(...)

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão

8. Regimento Interno - Art. 400. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei ou determinar aquelas previstas neste Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

(...)

§ 1º-A. No âmbito das competências desta Corte poderá haver determinação incidental de suspensão de ato ou procedimento impugnado a ser deferida pelo relator, que surtirá efeitos imediatos, devendo ser encaminhada aos demais Conselheiros e submetida ao órgão julgador competente, na primeira sessão subsequente à decisão, para apreciação, independente de inclusão prévia na pauta de julgamentos, nos termos do art. 429, § 4º, I.

§ 2º Na hipótese de rejeição da medida a que se refere o § 1º-A a decisão será imediatamente comunicada aos interessados pela secretaria do órgão colegiado.

9. Regimento Interno - Art. 400. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei ou determinar aquelas previstas neste Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.



(...)

§ 1º-A. No âmbito das competências desta Corte poderá haver determinação incidental de suspensão de ato ou procedimento impugnado a ser deferida pelo relator, que surtirá efeitos imediatos, devendo ser encaminhada aos demais Conselheiros e submetida ao órgão julgador competente, na primeira sessão subsequente à decisão, para apreciação, independente de inclusão prévia na pauta de julgamentos, nos termos do art. 429, § 4º, I.

§ 2º Na hipótese de rejeição da medida a que se refere o § 1º-A a decisão será imediatamente comunicada aos interessados pela secretaria do órgão colegiado.

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

**Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.**

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

**Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.**

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 658635/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, DENNER ORNELLAS CORTAT, INSTITUTO VIDA E SAÚDE, VILSON ROGERIO GOINSKI

PROCURADORES: CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, FERNANDO MENEGAT, LUCIANA BORGES MANICA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 2024/17

Retornam os autos em razão da juntada da Petição Intermediária n.º 697760/17 (peças 85/87), pelo qual o interessado, Sr. VILSON ROGÉRIO GOINSKI, através de seus Procuradores, solicita concessão de 30 dias de prazo para manifestação da parte e que lhes sejam deferidas cópias integrais do processo.

No que tange a solicitação de prazo, destaco que todas as possibilidades legais de manifestação das partes já foram concedidas, não havendo mais oportunidade para tanto, sendo que qualquer nova intervenção ficará condicionada à prévia avaliação do Relator nos termos do §1º, do artigo 357, do RI/TCE-PR. Ressalto ainda, que o tempo solicitado não atende ao disposto no artigo 389, do mesmo diploma, não havendo justificativas plausíveis para tal dilação.

Quanto a solicitação de cópia integral dos autos, destaco que, conforme estabelece o artigo 359-A, do RI/TCE-PR – “As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento.”. Além disso, em recente decisão, adotada através da Instrução de Serviço n.º 112/2017,

este Tribunal, em atenção ao Estatuto da Ordem dos Advogados, deferiu acesso integral a todo e qualquer processo, encerrado ou em andamento, a qualquer advogado devidamente inscrito no órgão de classe, mediante posse de certificado digital e prévio credenciamento.

Mesmo diante de tais considerações, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento de procuração constante à peça 87, incluindo os outorgados na autuação processual.

Após, retornem.

Gabinete do Conselheiro, em 31 de outubro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 975975/15

ENTIDADE: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE SÃO JORGE DO OESTE

INTERESSADO: ADAIR CECCATTO, LUCIANA GRACIELE ILKIU CECCATTO

PROCURADORES: AFONSO ANTONIO NATAL NETO, FERNANDO QUEVEM

CARDOSO MOURA, VINICIUS BULIGON

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 2026/17

Retorna o expediente, tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 654050/17 (peças 136/137), que trata de Embargos Declaratórios opostos pelo interessado contra Acórdão nº 3670/17, do Tribunal Pleno, exarado por ocasião do julgamento de Recurso de Revisão n.º 975975/15, que tratou, inicialmente, de julgamento de prestação de contas de transferência voluntária celebrado entre o Município de São Jorge do Oeste e o Programa do Voluntariado Paranaense daquela localidade, no exercício de 2008.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1669 de 01/09/2017, conforme Certidão de Publicação n.º 25061/17, sendo que a peça embargante foi autuada nesta Casa no dia 06/09/2017 (peça 136), atendendo, portanto, aos requisitos insculpidos pelos artigos 477 e 490, ambos do RI/TCE-PR.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação (art. 477, §2º RI).

Após, retornem ao Gabinete do Relator.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 31 de outubro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 432878/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2027/17

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 789/17 – STP (peça 34), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Gestão de Pessoas para arquivamento, conforme previsto no artigo 171, XIX, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 31 de outubro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 689259/16

ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO

CAROLLO SILVESTRI, DANIELA CLEVE DE OLIVEIRA, IVO ERICSSON

CAMARGO DE LIMA, LUIZ EDUARDO BARBOSA PACHECO, MINISTÉRIO

PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

ORLANDO AGULHAM JUNIOR, ROBERTO DIMAS VASCONCELLOS DEL

SANTORO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, VANESSA VOLPI

BELLEGRAD PALÁCIOS, VICTOR VOLPI JUNIOR

PROCURADORES: ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, CARLOS HENRIQUE

DE MATTOS SABINO, GIOVANI ZORZI RIBAS, LEANDRO PEREIRA DA COSTA,

MARIANA FERREIRA MARTINS, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO

CANTERGANI, RODRIGO PUPPI BASTOS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2028/17

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 790/17 – STP (peça 152), tendo sido cientificado o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça 151), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 31 de outubro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 266605/15****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ****INTERESSADO: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, MARCELO ELIAS ROQUE  
PROCURADORES: IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, VINICIUS BULIGON  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 2030/17**

Retornam os autos em razão da juntada de diversas Petições Intermediárias sob n.º 655102/17 (peça 68/71); 668050/17 (peças 73/75); e, 749301/17 (peças 76/84), pelas quais o Sr. EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (gestão 2013/2016) e o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, na pessoa de seu atual mandatário, Sr. MARCELO ELIAS ROQUE, apresentam manifestações em atenção ao contido no Despacho n.º 1527/17 (peça 62), deste Relator.

Neste sentido, acolhe-se os contraditórios acerca da Instrução n.º 1877/17, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, determinando o retorno dos autos àquela Unidade Técnica para nova análise.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 31 de outubro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.***PROCESSO Nº: 260450/14****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI****INTERESSADO: ALEXANDRE CORREA DA SILVA, ANTONIO ROBERTO BARBOSA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 2031/17**

Retornam os autos, tendo em vista o recebimento da Petição Intermediária nº 656656/17, firmada pelo responsável, Sr. ALEXANDRE CORREA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de LUNARDELLI, em atenção ao contido no Despacho n.º 1729/17 (peça 69), na qual se verifica a presença de documentos que podem, eventualmente, elucidar as questões ora em desconformidade, autoriza-se sua incorporação aos autos, submetendo-as a análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Após, retornem.

Gabinete do Conselheiro, em 31 de outubro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.***Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES****PROCESSO Nº - 995058/16****ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO - JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, REGIANE MARIA SKRABA SFENDRYCH, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****PROCURADOR - ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN****RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 322/17**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 1318, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 13/10/2016, referente à aposentadoria voluntária de REGIANE MARIA SKRABA SFENDRYCH, no cargo de Profissional do Magistério, com tempo de contribuição de 28 anos, 5 meses e 19 dias, no valor mensal de R\$ 5.660,10 (cinco mil seiscentos e sessenta reais e dez centavos), com fundamento na decisão judicial constante na apelação Cível nº 1.411.957-0, nos termos do art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 6779/17 (Peça 29) e Ministério Público de Contas 8106/17 (Peça 32), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 16 de outubro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 395243/15****ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ERONDINA DE MORAIS DONATI, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS****PROCURADOR - ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ,****ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 323/17**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 7121, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/09/2016, referente à aposentadoria voluntária de ERONDINA DE MORAIS DONATI, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 12 anos e 1 mês, no valor mensal de R\$ 1.530,07 (hum mil quinhentos e trinta reais e sete centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 6327/17 (Peça 36) e Ministério Público de Contas 8011/17 (Peça 37), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 16 de outubro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 414926/16****ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO - HILTON SANTIN ROVEDA, ITAMARA LESKI SOUZA, PEDRO IVO ILKIV****PROCURADOR -****RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 324/17**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da aposentadoria voluntária de ITAMARA LESKI SOUZA, com base no cumprimento de sentença judicial proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 3548-19.2016.8.16.0174, no cargo de Professora, com tempo de contribuição de 28 anos, 12 meses e 1 dia, no valor mensal de R\$ 6.641,04 (seis mil seiscentos e quarenta e um reais e quatro centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 6724/17 (Peça 62) e Ministério Público de Contas 8124/17 (Peça 66), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 17 de outubro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 262161/12****ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE - MUNICÍPIO DE VIRMOND****INTERESSADO - LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA, MUNICÍPIO DE VIRMOND, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE****PROCURADOR -****RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 325/17**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas do MUNICÍPIO DE VIRMOND, da gestão de LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA, efetuada mediante o Termo de Convênio nº. 325/10, referente à transferência de recursos efetuada pelo Serviço Social Autônomo Paranaidade e o Município de Virmond, no exercício financeiro de 29/06/2010 a 31/12/2012, com base nas informações registradas nos processos nº. 262161/12 e 051010/13 (SIT nº. 795), a presente prestação de contas diz respeito a repasses por parte do concedente no valor de R\$ 185.709,65 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos) bem como contrapartidas e



recursos próprios no valor de R\$ 29.187,44 (vinte e nove mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), tendo por objeto obras de recuperação, recape, e/ou pavimentação de vias urbanas, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos 847/17 (Peça 13) e o Parecer do Ministério Público de Contas 8118/17 (Peça 15), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 17 de outubro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 424395/16**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO - CARIN GIOVANA PENTEADO RIKOWSKI, PEDRO IVO ILKIV**

**PROCURADOR -**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 326/17**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro de aposentadoria voluntária de CARIN GIOVANA PENTEADO RIKOWSKI, com base no cumprimento de sentença judicial proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 0002491-63.2016.8.16.0174, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 29 anos, 6 meses e 28 dias, no valor mensal de R\$ 6.599,14 ( seis mil quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 7267/17 (Peça 44) e Ministério Público de Contas 8270/17 (Peça 48), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 25 de outubro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 933586/14**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IMBITUVA**

**INTERESSADO - BERTOLDO ROVER, MARCIA PEREIRA DE ANDRADE CAMARGO**

**PROCURADOR -**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 327/17**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 4481/14, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Imbituva, aos 30/09/2014, referente à aposentadoria voluntária de MARCIA PEREIRA DE ANDRADE CAMARGO, em cargo de Professor com Pós Graduação, com tempo de contribuição de 25 anos, e 28 dias, no valor mensal de R\$ 2.454,57 ( dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 7249/17 (Peça 42) e Ministério Público de Contas 8254/17 (Peça 43), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 25 de outubro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 1038489/14**

**ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ VALDECI CALIXTO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**

**PROCURADOR - ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL**

**FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 328/17**

EMENTA: Revisão de proventos. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro de dois atos previdenciários, Resolução 14256/14 publicada no Diário Oficial do Estado de 15/10/2014 consta o fundamento legal da revisão, enquanto na Resolução 10104/17 publicado no Diário Oficial do Estado de 18/07/2017 consta o valor dos proventos revisados, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, referente à revisão da aposentadoria por invalidez de LUIZ VALDECI CALIXTO, alterando a fundamentação legal do benefício para art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da EC 70/12, e conseqüente majoração da proporcionalidade dos proventos –, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 6102/17 (Peça 41) e Ministério Público de Contas 8205/17 (Peça 42), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 31 de outubro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 771137/17**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE - CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ**

**INTERESSADO - GREENMED CLINICA MEDICA LTDA**

**DESPACHO - 1503/17 – GCFAMG**

**1. RELATÓRIO**

Versa o presente expediente acerca de Representação da Lei 8.666/93 proposta pela Empresa 'Greenmed Clínica Médica LTDA' em razão de supostas impropriedades perpetradas pelo Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná na condução do Pregão Presencial 03/2017, cujo objeto é "Contratação de empresa para implementação, implantação e manutenção de 01 (uma) unidade de Suporte Avançado – USA – SAMU 192 e 02 (duas) unidades de Suporte Básico BRAVO, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência dos Municípios de Araucária, Contenda e Lapa". Aduz a Representante que, em razão de impugnação promovida pela Empresa 'Medcar Emergências Médicas LTDA', houve alteração do texto original do edital do certame, retirando-se dois requisitos que não devem ser afastados para habilitação técnica dos interessados:

(...) o primeiro edital do Pregão n.º 03/2017 – COMESP, publicado em 25/09/2017, continha expressa previsão da exigência da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de experiência anterior com a prestação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), como requisito de habilitação técnica.

Igualmente, juntos aos documentos de habilitação, exigia-se a apresentação de lista com 10 (dez) médicos devidamente capacitados nos cursos específicos de atendimento pré-hospitalar de suporte avançado, bem como a apresentação de declaração de experiência anterior no serviço do SAMU, cuja exigibilidade foi postergada para o momento da contratação do licitante vencedor.

(...)

A decisão de alterar o Edital, no tocante à dispensa de exigência de apresentação de atestado aptidão técnica em serviços relativos ao SAMU-192, e comprovação da capacitação técnico-profissional, por meio dos certificados de conclusão dos cursos específicos para o atendimento móvel, é imotivada, porquanto supera os pedidos elencados na impugnação acolhida, tornando o ato convocatório suscetível à invalidação.

(...)

Com a republicação do Edital do Pregão Presencial n.º 03/2017, postergou-se a exigibilidade de comentada lista para o momento da formalização da contratação da licitante vencedora.

Ocorre que esta postura se revela desarrazoada e desproporcional, à medida que é fator determinante para a efetivação da contratação.

Por isso, há margem para que a licitante vencedora, mesmo com a homologação do resultado, tendo sido o objeto adjudicação para si, fique impedida de contratar pela ausência de profissionais tecnicamente habilitados.

Com isso, a Administração assumiria o risco de, na melhor das hipóteses, gerar custos desnecessários para revogar a homologação e retornar à fase de lances para obter um novo vencedor, e repetir este procedimento até que algum licitante satisfaça a exigência; ou, ter a licitação frustrada, sendo necessário disparar um novo procedimento licitatório. Qualquer das hipóteses se mostram absolutamente desproporcionais.

(...)

A Administração não pode deixar de exigir a comprovação de aptidão do licitante, por meio de comprovação de experiência anterior com o objeto licitado. Trata-se de consectário do Princípio da Eficiência, consagrado pelo art. 37, da Constituição Federal, e exigido pela Lei n.º 8.666/1993, na forma do art. 30, inciso II.

(...)

Ao suprimir a exigência da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica atinente à prestação de serviços do SAMU 192, a Administração pública abre mão



da garantia de expertise da licitante na prestação de serviços de natureza essencial e contínua, que tem por objeto a saúde dos municípios.

Concomitantemente, dá azo à especulação financeira do objeto licitado, podendo-se chegar a valores inexequíveis, e até mesmo à contratação de empresa que falhará na consecução das atividades durante a vigência do contrato.

Conclusivamente é solicitado o processamento da representação e a cautelar suspensão do certame até retificação do edital, que deverá vigorar com sua redação original.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Salvo máxima vênua, não vislumbro entre as alegações tecidas pela 'Greenmed' motivos aptos a justificar a cautelar determinação de suspensão do Pregão Presencial 03/2017 do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná.

Quanto ao afastamento da imposição prevista no item 'a.2'[1] do edital original, entendo, no exame perfunctório ora necessário, que se trata de questão situada dentro do poder discricionário da entidade que promove o certame, não cabendo, por ora, que esta Corte se imiscua na questão. Há de se destacar que a Administração não está descartando a verificação de capacidade técnica (uma vez que existem várias outras disposições acerca da matéria) e que eventual culpa poderá ensejar futura responsabilização do gestor (não se verificando até agora conduta negligente). Finalmente, observa-se que os cursos prescritos em outro artigo como obrigatórios para os profissionais a serem contratados (ATLS, ACLS, PHTLS e PALS) já incluem em seus programas as capacitações devidas e necessárias para o exercício das atividades de prestação de serviços médicos de urgência e para as atividades de regulação cuja exigência de comprovação de experiências anteriores foram afastadas pelo novo Edital.

Em relação às exigências editalícias contidas nos itens 'c1 e c2'[2] do edital original, entendo correta a interpretação adotada pela Entidade no sentido de que se tratam de condições a ser verificadas no momento da contratação, e não na fase de habilitação da licitação.

Muitas vezes o administrador público fica em situação delicada em procedimentos licitatórios, em uma linha tênue que separa o princípio da competitividade das garantias necessárias para se resguardar de possível inadimplemento contratual.

Assim, a majoritária jurisprudência sobre o tema tem consagrado que sejam efetivamente impostas as condições previstas, in casu, no art. 30, da Lei 8.666/93, porém, de maneira estrita, isto é, sem qualquer dilatação do dispositivo, dando-se pequena prevalência à competitividade do certame:

13. Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis. Dessarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos.

(Tribunal de Contas da União – Acórdão 877/2006 – Rel. Min. Marcos Bemquerer)

Nesta senda, na análise a ser efetuada neste momento processual, mostra-se adequada a tal orientação a conduta do COMESP.

Verifico razão à Proponente, unicamente, quando aduz que todas as alterações editalícias deveriam ser acompanhadas da devida motivação. Entretanto, considerando que essas modificações encontram guardada no posicionamento prevalente do TCE/PR acerca das respectivas matérias, não me parece que tal fundamento seja suficiente para ensejar a cautelar suspensão de um procedimento licitatório.

## 3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto:

3.1. conheço da representação e determino seu processamento;

3.2. determino a inclusão do Consórcio Metropolitano de Saúde, bem como de sua gestora, Sra. Izabete Cristina Pavin, no rol de Interessados, bem como sua citação, para no prazo de 15 dias apresentarem defesa em relação aos argumentos apresentados na peça vestibular do presente expediente.

GCFAMG em 30 de outubro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. a) *Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), visando à comprovação de experiências anteriores com serviços do SAMU 192 (prestação de serviços/regulação). Deverá ser anexado ao Atestado contrato com no mínimo 06 (seis) meses de execução. O Atestado deverá ser apresentado em papel timbrado, nome legível e telefone; fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público privado.*

2. c) *Comprovação através de documentação legal, que a entidade possui no seu quadro, responsável técnico farmacêutico, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe. O qual deverá ser apresentado no momento da assinatura do Contrato.*

c) *Apresentar uma lista com no mínimo de 10 (dez) médicos do seu quadro, juntamente com certificados e/ou carteirinhas dos cursos: ATLS, ACLS, PHTLS ou PALS e DECLARAÇÃO (por médico) comprovando experiência de no mínimo 01 (um) ano de SAMU.*

## PROCESSO Nº - 78846/17

### ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

INTERESSADO - JURACI PAES DA SILVA, LUCIMAR DE SOUZA MORAIS ASSUNCAO

DESPACHO - 1505/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão do Procurador Geral do Município de Jardim Olinda, Sr. Paulo Antônio Costa Andrade (OAB/PR 57.728), no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do Sr. Paulo Antônio Costa Andrade, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de penalidades administrativas, apresentar: (a) documentos referentes ao(s) parcelamento(s) efetuados pelo Município de Jardim Olinda junto ao INSS durante os exercícios de 2013 a 2016 nos quais seja possível aferir o período em que não houve o devido repasse de contribuições previdenciárias, bem como o montante que a Municipalidade teve de arcar com juros e multas; e (b) justificativa para a inércia da atual administração em atender solicitação similar anteriormente efetuada, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 30 de outubro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

## PROCESSO Nº - 595079/15

### ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE MOREIRA SALES

INTERESSADO - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE MOREIRA SALES, LUIZ ANTONIO VOLPATO, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, RAFAEL BRITO DO PRADO

DESPACHO - 1506/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Os presentes autos de Tomada de Contas Ordinária foram instaurados em razão da ausência de prestação de contas da Companhia de Urbanização de Moreira Sales – CIUSA, exercício financeiro de 2014.

No decorrer dos presentes autos, o Município de Moreira Sales, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Luiz Antonio Volpato, informou que a CIUSA deixou de operar por volta de 1997, ou seja, há aproximadamente 18 anos, sem que qualquer dos gestores anteriores tomasse providências para regularizar a questão.

Ainda, conforme informado, a empresa não foi baixada junto à Receita Federal e possui execuções fiscais promovidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, no montante de R\$ 64.745,69 no ano de 2004.

Além disso, o Município estaria tomando as providências necessárias para promover a extinção da referida empresa, através de lei municipal, bem como, disciplinando a sua situação patrimonial.

A COFIM e o Ministério Público de Contas opinaram pela irregularidade das contas, em razão da ausência da baixa definitiva da empresa e da ausência dos pagamentos previdenciários pelo Município, responsável legal pela empresa.

Apesar de o Município haver informado que estaria tomando as providências para a baixa definitiva da empresa, não há nos presentes autos qualquer documentação comprovando tais ações.

Tendo em vista que a situação irregular da empresa ainda estava ocorrendo, o que poderia gerar o julgamento pela irregularidade das contas tanto da CIUSA quanto do próprio Município, até o exercício financeiro de sua efetiva regularização, ambos de responsabilidade dos respectivos Prefeitos, o Município foi intimado para se manifestar a respeito do interesse de apresentar TAG – Termo de Ajustamento de Gestão, conforme Despacho nº 1176/17[1].

Após apresentar interesse em firmar TAG junto a este Tribunal de Contas, o Município apresentou Minuta do Plano de Ação[2], a fim de regularizar a situação da Companhia de Urbanização de Moreira Sales – CIUSA, que deixou de operar por volta de 1997, sem a respectiva baixa.

I - Desse modo, tendo em vista o art. 6º, e seu §1º, conjugado com o art. 4º da Resolução nº 59/2017 deste Tribunal de Contas, acato o pedido de proposição de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão realizado pelo Município de Moreira Sales, a fim de regularizar a situação da Companhia de Urbanização de Moreira Sales – CIUSA, devendo ser instaurado processo incidental de Termo de Ajustamento de Gestão perante este Tribunal de Contas.

II - Assim, remetam-se os presentes autos para a Diretoria de Protocolo – DP, para que autue, distribua por dependência a este Relator e apense, aos presentes autos, processo incidental de Termo de Ajustamento de Gestão, nos termos do art. 4º da Resolução nº 59/2017, devendo, para tanto, extrair cópias das peças nº 50, 54, 56, 60 e 61 destes autos, além do presente Despacho, para instruir tal incidente processual.

III - Após a instauração do referido incidente processual, devem ser adotadas as seguintes medidas nos próprios autos incidentais:

a) Intimação do Município de Moreira Sales, na pessoa de seu atual gestor, para que tome conhecimento da instauração do incidente e para que dê início às etapas de regularização propostas em sua Minuta de Plano de Ação, mesmo pendente de aprovação do Tribunal Pleno, tendo em vista que o cronograma apresentado se inicia em 01/11/2017;

b) Sejam os autos remetidos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para que apresente manifestação nos termos do art. 4º, §2º, da Resolução nº 59/2017, e para que indique os processos que podem ser saneados com as medidas propostas na Minuta de Plano de Ação apresentada pelo Município de Moreira Sales;

c) Sejam os autos remetidos ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 59/2017;

d) Voltem conclusos para a avaliação e adoção de providências.

GCFAMG em 30 de outubro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Peça 50 destes autos.

2. Peça 60 e 61 destes autos.



**PROCESSO Nº - 239177/09**

**ASSUNTO - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO - ADRIANA MAIA ALBINI, JOSÉ BAKA FILHO, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA**

**DESPACHO - 1507/17 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 43) em 30 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 30 de outubro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 153831/14**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE - SILVANO FERREIRA DA ROCHA**

**INTERESSADO - FABIO CHAGAS THEOPHILO, NELSON LEAL JÚNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA**

**DESPACHO - 1508/17 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

O Despacho nº 586/17[1] determinou a intimação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL para que indicasse o atual estágio do procedimento objeto da presente Representação da Lei nº 8.666/93.

Após a devida intimação, a SEIL informou que, tendo em vista a ausência de cumprimento de obrigações preliminares pela contratada, foram adotadas providências administrativas para a rescisão contratual, que estariam em trâmite, inclusive com abertura de processo de caducidade, apresentação de defesa prévia e nomeação de comissão para análise da defesa da concessionária e condução do processo de caducidade.

A SEIL informou, também, que, por força de reunião havida no processo de apuração de caducidade do contrato de PPP, foi decidido pela suspensão do processo para tentativa de mediação, até a data de 11/06/2017, ou até a extinção do processo de mediação.

I - Desse modo, em razão da ausência de conclusão do processo de rescisão contratual e em razão de ausência de informações atualizadas a respeito de seu trâmite, pois o período de suspensão do processo de apuração da caducidade já decorreu, entendo necessário que a SEIL apresente informações atualizadas a respeito do objeto dos presentes autos.

II - Assim, encaminhem-se os presentes autos para a Diretoria de Protocolo, para que intime a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, informações e documentos com indicação do atual estágio do procedimento objeto desta representação, qual seja, licitação do Departamento de Estradas de Rodagem para exploração do corredor da PR 323.

III - Após, voltem conclusos.

GCFAMG em 30 de outubro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Peça 68 destes autos.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO Nº: 359240/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, BENEDITA MILDREDES DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA**

**PROCURADOR/ADVOGADO: EDSON ALVES DA CRUZ, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1844/17**

Defiro, por mais 15 (quinze) dias, a prorrogação de prazo pleiteada por Marcelo Belinati Martins (peça nº 44), para apresentação das alegações de defesa, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

A prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 30 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.  
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO Nº: 512754/15**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGELA MARIA MOCELIN GUENO, BRUNO FRANCISCO HIRT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EDUARDO LOPES DE SOUZA, EVANDRO MACHADO, FERNANDO XAVIER FERREIRA, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MAURÍCIO JANDÓI FANINI ANTÔNIO, PAULO AFONSO SCHMIDT, TATIANE DE SOUZA, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA, VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA, VIVIANE LOPES DE SOUZA LIMA**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ALEXSSANDRA SALDANHA CABRAL, ANA CLAUDIA FINGER, ANA CRISTINA AGUIAR VIANA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, CARLOS ALBERTO DISSENHA, EMILLY SUCASAS TALAMONTE CREPALDI, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, FELIPE AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, IRENE MACIEL DA COSTA, JULIO CESAR BROTTTO, MARIA VITORIA KALED, NEUDI FERNANDES, RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1857/17**

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo os Recursos de Revista constantes das peças 275, 278, 280 e 282.

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 20 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

**PROCESSO Nº: 69170/07**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

**INTERESSADO: EDSON WASEM, OLADIR TURMINA**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANE TEREBINTO DI BACCO, LETICIA ALVES**

**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**DESPACHO: 1861/17**

Em vista do Parecer Ministerial n.º 6207/17 (peça 158), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para incluir na autuação o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 314815/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA**

**INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FÁVARO CAVALIN DA LAPA, JOÃO ANTONIO CARNEIRO GEMIN, LEILA AUBRIFT KLENK, MARCIA CRISTINA HAMERSCHMIDT, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CESAR FIATES FURIATI**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ELVIS ADRIANO OLIVEIRA, GREGORIO CEZAR BORGES, JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1876/17**

Com fundamento no art. 357[1] do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob n.º 314815/13 (peças 31 a 33).

À Coordenadoria de Fiscalização de Transferência e Contratos e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaundo o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

**PROCESSO Nº: 666473/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI**

**INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRATI, CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, HELIO DE MELLO, JORGE DAVID DERBLI PINTO**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 1877/17**

1. Trata-se de Representação encaminhada pela 3ª Promotoria de Justiça da



Comarca de Irati, mediante a qual noticiou a instauração do Inquérito Civil nº MPPR-0067.15.000279-7, com objetivo de apurar possíveis irregularidades no âmbito do Município de Irati, referente aos "projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de Irati, visando a criação de cargos junto à municipalidade, o que se traduziria, no caso em exame, no automático preenchimento de vagas sem concurso, através da transposição de função, o que permitiria aos servidores de nível médio a ascensão a cargos de nível superior".

Consta nos autos que a apuração realizada pelo órgão ministerial iniciou-se a partir de notícia oferecida pelo Sindicato dos Servidores do Município de Irati, questionando os projetos de lei nº 048 e 067, todos de 2015, no intuito de alterar o anexo II das Leis Municipais nº 1978/03 e 2098/04, que tratam do plano de cargos dos servidores municipais de Irati.

O referido sindicato noticiou ao Parquet que as mudanças legislativas para transformação de cargos públicos são inconstitucionais, haja vista que as transposições almejadas representam burla à regra do concurso público por ascensão.

Neste sentido, citaram o caso da servidora Joby Ayob, que prestou concurso público para cargo de 2º grau (técnico em contabilidade) o qual foi extinto e substituído pelo cargo de Auditor Contábil, com nível de exigência de 3º grau.

Por meio do Despacho nº 1747/17 (peça nº 7), determinei a oitiva preliminar da Câmara Municipal de Irati e do Município de Irati, a fim de que prestassem esclarecimentos sobre os fatos noticiados na exordial.

Em resposta (peça nº 15), a municipalidade aduziu que tramita perante esta Corte uma Denúncia de idêntico conteúdo, protocolada sob o número 896220/16. Assim, solicitou o apensamento dos processos.

**2. Conforme informado pela parte representante, parece-me que o objeto da presente Representação é o mesmo da Denúncia nº 896220/16,** a qual foi proposta pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibaí em face da Sra. Joby Ayob (servidora pública municipal) e do então Prefeito Municipal de Irati, Sr. Odilon Rogério Burgath.

Depreende-se do teor da Denúncia, sob a relatoria do Conselheiro Nestor Baptista, que os fatos consistem em suposta irregularidade nos projetos de leis nº 048/2015 e 067/2015, ambos aprovados pela Câmara Municipal de Irati, e que possibilitaram que a referida servidora, que prestou concurso para o cargo de técnico de contabilidade, o qual exigia apenas o 2º grau de completo, passasse a ocupar o cargo de auditor técnico, o qual exigia nível de escolaridade de 3º grau, sem a aprovação em novo concurso público.

Assim, entendo que existe conexão entre a presente Representação e a Denúncia citada, nos termos do artigo 55 do Código de Processo Civil[1] c/c artigo 52 da Lei Complementar nº 113/2005.

Neste contexto, considerando que a distribuição da Denúncia foi anterior à deste feito[2], verifico que o Excelentíssimo Conselheiro Nestor Baptista é o competente para relatar a presente Representação, com fundamento nos artigos 58 e 59 do CPC[3] e do artigo 364, §4º, do Regimento Interno[4] deste Tribunal.

**3. Diante do exposto, encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista,** para, concordando com a posição deste Relator, delibere sobre a reunião dos processos e consequente redistribuição do presente feito.

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 55. *Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.*

§ 1º *Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido julgado.*

2. Denúncia 896220/16 (CNB): Em 7 de novembro de 2016, conforme Termo de Distribuição nº 9562/16 da Diretoria de Protocolo (peça nº 10 dos autos nº 89622-0/16).

Representação 666473/17 (CILB): Em 14 de setembro de 2017, conforme Termo de Distribuição nº 4839/2017 (peça nº 4 dos presentes autos).

3. Art. 58. *A reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente.*

Art. 59. *O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo.*

4. Art. 364. *O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

[...]

§ 2º *Sendo diversos os Relatores, será prevento aquele a quem o primeiro dos processos foi distribuído. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO N.º: 107816/01**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAPIRA**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1884/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

1. Incluir como interessados na atuação do feito a Câmara Municipal de Tapira e o Senhor Silvío Travaglia;

2. Proceder à intimação, na forma regimental, da Câmara Municipal de Tapira, por seu representante legal, e do Senhor Silvío Travaglia, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal esclarecimentos e/ou documentos a respeito dos apontamentos contidos na Instrução nº 974/17-COFIM (peça 20).

Alerte-se que a não apresentação dos respectivos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na

Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal. Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 115631/15**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS**

**INTERESSADO: ALEOCIDIO BALZANELO, MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS,**

**REINALDO RAMOS REIS**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1895/17**

Com fundamento no art. 357[1] do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob n.º 716241/17 (peças 122-125). Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para anotar o nome da advogada que consta do instrumento de procuração à peça 123.

Após, retorne à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para instrução.

Publique-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. *As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.*

§ 1º *Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.*

**PROCESSO N.º: 216791/13**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, FLÁVIO JOSÉ**

**ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE SERGIO JUVENTINO, MUNICÍPIO**

**DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1897/17**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. *Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: (...)*

IV – *velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;*

**PROCESSO N.º: 684927/17**

**ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1898/17**

Trata-se de requerimento externo do 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais, solicitando cópia dos autos 242281/14, de minha relatoria.

Nos termos do art. 32, IV[1], do Regimento Interno, autorizo a disponibilização das cópias pretendidas.

Ao Gabinete da Presidência, para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 32. *Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)*

IV - *decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento;*

**PROCESSO N.º: 671910/16**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM,**

**MARIO CESAR MUNIZ BRAGA, MUNIR KARAM, PARANAPREVIDÊNCIA,**

**RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA**

**GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA**

**BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA,**

**APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE**

**FANTIN MARSARO, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS**

**TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA,**

**ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE**



STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1899/17**

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DICAP para que se manifeste sobre as defesas apresentadas.

Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 269210/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**INTERESSADO: CELSO ANTONIO BARBOSA, JULIO CESAR DA SILVA**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1900/17**

Recebo a petição e os documentos apresentados por Celso Antonio Barbosa às peças 76 a 78.

Encaminhe-se à COFIM e ao MPJTC, para as respectivas manifestações.

Após, retornem.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 270173/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**

**INTERESSADO: SUELY ALVES PEREIRA SILVA, VALDINEI JOSE PELOI**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1901/17**

Recebo a petição e os documentos apresentados por Suely Alves Pereira Silva à peça 94.

Encaminhe-se à COFIM e ao MPJTC, para as respectivas manifestações.

Após, retornem.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 152483/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: EMERSON JULIO RIBEIRO, LUCIANO HENRIQUE PADILHA,**

**SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ADELAIDE PEDROSO LEANDRO, CARLOS**

**ALESSANDRO MACHADO, SYBELE DE ALMEIDA, ZULEICA APARECIDA DOS**

**SANTOS ROVEDA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1902/17**

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder a intimação do Município de reserva do Iguaçu, por meio de seu representante atual para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 2584/17-COFIM (peça nº 149), observado o disposto nos arts. 381, I a V[1], 385, §1º[2], 386, I ou III[3], § 2º, I a III[4] e 389[5] do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*I. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)*

*I - quando do comparecimento espontâneo da parte;*

*II - via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;*

*III - por meio eletrônico; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*IV - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de edital ou dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)*

*V - por oficial designado pelo Tribunal.*

*2. Art. 385. Salvo disposição em contrário, os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.*

*§ 1º Os prazos processuais serão contados apenas nos dias úteis. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)*

*3. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:*

*I - da data da juntada aos autos do aviso de recebimento;*

*(...)*

*III - da data da disponibilização da comunicação eletrônica; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*4. § 2º A contagem de prazo das comunicações eletrônicas, referenciadas no inciso III, observar-se-á o seguinte: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)*

*I - considerar-se-á realizada no dia em que for efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação, certificando-se nos autos a sua realização; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)*

*II - na hipótese do inciso I, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)*

*III - a consulta referida nos incisos I e II deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação, sob pena de considerar-se a comunicação automaticamente realizada na data do término desse prazo. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)*

*5. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

**PROCESSO N.º: 221770/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL**

**INTERESSADO: JOAO CARLOS PERES**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1903/17**

Trata-se de prestação de contas do Município de Alvorada do Sul, referente ao exercício de 2015.

Após opinativo conclusivo da Coordenadoria de Fiscalização Municipal pela regularidade das contas, o Ministério Público de Contas se insurgiu contra o escopo fixado pela Instrução Normativa 108/2015 para as prestações de contas municipais relativas ao aludido exercício.

Contudo, a questão já foi apreciada por este Conselheiro, na qualidade de Presidente desta Corte de Contas, por meio do Despacho 6151/16, proferido nos autos 210930/16, de prestação de contas do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão, exercício 2015, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

Reitero, portanto, o contido no aludido despacho.

Observo, ainda, que a legitimidade para a proposição de projeto de instrução normativa é regimentalmente atribuída ao Presidente do Tribunal (bem como ao Corregedor-Geral, nas matérias de sua atribuição), de modo que eventual novo pleito a respeito da matéria, que extrapola o âmbito desta prestação de contas, deve ser remetido à Presidência.

Ante o exposto, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, para que, ainda que subsidiariamente, apresente parecer conclusivo acerca das contas, a fim de que sejam levadas à apreciação do órgão colegiado competente.

Após, retornem.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 733081/17**

**ENTIDADE: JEVERSON GOMES DA SILVA, MUNICÍPIO DE CARAMBÉI**

**INTERESSADO: JEVERSON GOMES DA SILVA, MUNICÍPIO DE CARAMBÉI,**

**PAULO SERGIO VALENGA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 1904/17**

1. Trata-se de Representação proposta por Jeverson Gomes da Silva e Paulo Valenga, vereadores da Câmara Municipal de Carambéi, por meio da qual encaminharam cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Investigação nº 1/2017, instituída pela Portaria nº 82/2017 com o intuito de apurar supostas irregularidades em processos licitatórios realizados pelo Município de Carambéi, que culminaram na contratação da empresa Unilog Comercial e ainda, para investigar suposta contratação irregular de empresas especializadas em serviços de plantões médicos.

Consta nos autos que a investigação realizada pela Casa Legislativa iniciou-se a partir de Denúncia formulada pelo Sr. Gleidson Carlos Greinert, protocolada sob o nº 00154, no dia 19 de abril de 2017.

Findos os trabalhos, a Comissão Especial de Investigação opinou pela improcedência do expediente, com remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A despeito do opinativo pela improcedência dos fatos apurados, ressaltou a necessidade de reforçar o controle e a fiscalização dos certames e contratos decorrentes, consoante conclusões doravante transcritas:

- 1) Falta de controle de estoque de todos os produtos adquiridos, pois ficou claro nos depoimentos que não há este controle em nenhuma secretaria;
- 2) Contratos de prestação de serviços, em especial os de execução de obras, deverão contar com cláusulas exigindo qualidade e especificações mais técnicas;
- 3) Falta de especificação nos contratos de prestadores de serviços se poderão ou não terceirizar o mesmo;
- 4) No caso de permitir a terceirização, falta especificar as cláusulas que protejam o erário público de futuras demandas trabalhistas, desde uma simples responsabilidade subsidiária até um vínculo trabalhista, a responsabilidade por acidentes de trabalho e até a responsabilidade criminal por agenciamento de mão de obra, além da responsabilidade civil por danos a terceiros na execução dos serviços sem o preparo técnico necessário, pois como vimos no depoimento do Sr. Mariel, proprietário da Unilog, o mesmo não verifica se os funcionários da empresa subcontratada utilizam-se de equipamentos como EPI'S;
- 5) A empresa contratada pela Prefeitura Municipal que puder terceirizar o serviço deverá comprovar que a sua terceirizada está com os recolhimentos tributários em dia, com retenção de INSS, PIS, COFINS, CSLL, ISS e IRRF, sob pena de estar



contribuindo para sonegação fiscal, pois em resposta a esta Comissão, a Empresa Unilog informou que não tem nenhum funcionário e, portanto não precisaria apresentar a GFIP; e em caso de não comprovação dos recolhimentos legais pela subcontratada, deverá a contratada recolher os valores e não o fazendo caberá a Prefeitura retê-los;

6) Ausência de segregação de funções, faltam normas (leis e decretos municipais de competência do Poder Executivo) identificando com clareza os papéis a serem desempenhados pelos agentes públicos nas contratações a serem realizadas, é o caso dos servidores das secretarias municipais que solicitam a aquisição dos produtos/objetos e fazem a pesquisa de orçamentos, é o caso dos Pregoeiros que possuem muita responsabilidade e recebem uma singela gratificação, sendo que o seu papel é que fará a diferença na economia dos cofres públicos, e os fiscais do contrato;

7) Fiscalização deficiente, a Administração possui um volume considerável de contratos em andamento e que precisam ser acompanhados (fiscalizados). Como percebemos a alegação é de que não possui pessoal suficiente ou preparado para tanto, mas deve haver providências mínimas quanto à fiscalização, falta de aplicação de recomendações, como por exemplo, traz o Acórdão do TCU nº 1094/2013, de que o gestor ao designar o fiscal de contrato o faça através de Portaria, com atribuições e responsabilidades estabelecidas, considerar formação, segregação de função e sobrecarga de trabalho, acompanhamento do fiscal, orientação ao fiscal sobre a necessidade de documentar as suas atividades em processo específico para que possa ser feito um rastreamento de seu papel, podendo responder em auditorias, aplicar penalidades e atuar em futuras contratações;

8) Falta de documentos que comprovem a atuação dos fiscais, pois os mesmos não demonstram o acompanhamento e não fazem as devidas anotações, desta forma não há como aplicar penalidade em caso de um mau fornecedor.

Após, a Comissão Especial de Investigação sugeriu a adoção de medidas para melhorar a organização do trabalho e a eficiência da gestão na municipalidade, inclusive "incentivar a qualificação dos servidores que são fiscais de contratos, através de cursos e palestras, que podem ser obtidos inclusive de forma gratuita como são os da Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que oferece também cursos online".

2. A simples análise das alegações apresentadas pela parte requerente não permite, por ora, a realização de juízo de admissibilidade.

Deste modo, para subsidiar tal exame, reputo necessária a oitiva do Município de Carambeí, por meio de seu representante legal, e do Procurador Jurídico da municipalidade, a fim de que se manifestem preliminarmente sobre as conclusões apontadas no Relatório Final da Comissão Especial de Investigação,  juntando aos autos cópia integral dos certames que resultaram na contratação da empresa Unilog. Ainda, deverão informar quais medidas foram adotadas pelo Município para regularizar a precariedade de controles e fiscalização de licitações e contratos indicada pela parte representante.

Advirto aos intimados, desde já, que o não atendimento injustificado desta intimação poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 87, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 168/14).[1]

3. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à  Diretoria de Protocolo, com fito de expedir ofícios de intimação, via postal, ao gestor do Município de Carambeí e Procurador Jurídico da municipalidade, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos e documentos necessários à elucidação dos fatos.

4. Após manifestação das partes intimadas, retornem os autos para juízo de admissibilidade.

Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:[...]

I – No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR;

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo. [...]

#### PROCESSO N.º: 212457/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LOURIVAL ARAUJO, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR/ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL

AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1905/17

Decorrido o prazo fixado no Despacho nº 1306/17 (peça 118), determino a expedição de novo ofício à PARANAPREVIDÊNCIA para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar documentos que comprovem o integral cumprimento do disposto no item II do Acórdão n.º 4376/13-S1C.

À Coordenadoria de Execuções-COEX, para as providências necessárias.

Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

#### PROCESSO N.º: 617408/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DOMINIACK, GILMAR LUIZ BERNARDI

PROCURADOR/ADVOGADO: FABRICIO PEREIRA, ROGERIO GALLO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1906/17

Com fundamento no art. 357, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob o n.º 750989/17 (peças n. 176-197).

Retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e, após, ao Ministério Público de Contas.

Após, voltem.

Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

#### PROCESSO N.º: 691370/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARMELEIRO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1907/17

Trata-se de Representação encaminhada pela Vara da Fazenda Pública de Marmeleiro por meio da qual apresenta cópia da peça inicial da Ação Civil Pública n.º 0003073-08.2017.8.16.0181, movida pelo Ministério Público Estadual em face do Município de Renascença e dos Srs. Lessir Canan Bortoli, José Kresteniuk, Edson de Oliveira, Ronise Jane Ravanelli de Oliveira, Ederaldo de Oliveira, Nilson de Oliveira, Luciane Cristina de Oliveira, Dalmir José de Oliveira e Jandira de Oliveira.

Consta da ação que Lessir Canan Bortoli (2013/2016) e José Kresteniuk (2009/2012), enquanto gestores do Município de Renascença, foram omisso com a utilização de bem público por particulares, de forma irregular.

Os demais requeridos foram beneficiados com o ato ilegal, pois utilizam o imóvel público registrado sob a matrícula 1517, lote 26, da Gleba Esperança, Município de Renascença, com área de 942.000,00 m2 há mais de treze anos para exploração agrícola.

Diante da prática irregular, requereu o Ministério Público Estadual, em síntese, o deferimento de antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera pars para determinar a desocupação do imóvel pelos particulares. No mérito, postulou a condenação do município na obrigação de não fazer "consistente na proibição de assinar ou outorgar procuração, autorização, contrato, escritura pública de doação ou qualquer ato de registro em favor" dos particulares, bem como a condenação dos requeridos nas sanções previstas na Lei n.º 8.429/92.

Por meio do Despacho n.º 4387/17 (peça 04), o Gabinete da Presidência encaminhou o feito a este Relator para deliberação.

É o relatório.

Em que pese a irregularidade noticiada, entendo que a Representação não merece recebimento.

Verifica-se dos autos que os fatos narrados são objeto de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Estadual, o qual detém amplos mecanismos de instrução e investigação, restando dispensável o processamento do expediente também nesta Corte.

Ainda que a existência de ação judicial, por si só, não obste ao seguimento de processos neste Tribunal de Contas, considero que, no presente caso, não há proveito na tramitação do feito, haja vista que a demanda judicial exaure o objeto desta Representação.

Saliente-se que decisões nesse sentido vem sendo adotadas neste Tribunal, a exemplo dos processos n.º 229758/17[1] e 463521/17[2].

Ademais, em consulta ao processo judicial, constatei que o Juízo deferiu a tutela de urgência pleiteada, concedendo o prazo de sessenta dias para que os requeridos desocupem o imóvel público, consoante decisão datada de 11 de setembro de 2017. Pelo exposto, deixo de receber a Representação.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência.

Após, decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 398[3], §2º, c/c o artigo 32[4], inciso XII, do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.



Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Despacho n.º 1314/17-GCIZL.

2. Despacho n.º 1010/17-GCFAMG.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

4. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução n.º 58/2016)

**PROCESSO N.º: 958799/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**

**INTERESSADO: ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, CLAUDIO GOLEMB, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, VICTOR HUGO RAZENTE NAVARRETE**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 1908/17**

Trata-se de Representação encaminhada pelo presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Sr. Victor Hugo Razente Navarrete, por meio da qual notícia que o prefeito municipal, Sr. Claudio Golemba, reduziu em três horas o expediente das repartições públicas do município, no período de 13 de outubro a 31 de dezembro de 2016 (Decreto n.º 184/2016), onerando o erário sem a prestação dos serviços à comunidade.

Destaca que o ato do gestor causou prejuízo à sociedade, uma vez que não foi comprovada a real economia aos cofres públicos.

Assim, requer a suspensão dos efeitos do decreto municipal ou a responsabilização do prefeito.

Em manifestação preliminar (peça 20), o Sr. Cláudio Golemba informou que a alteração do horário de funcionamento foi situação esporádica e que sempre havia servidores prestando atendimento emergencial aos municípios.

Alegou que a redução do horário ao atendimento público ocorreu para que fossem realizados os preparativos da transição da gestão municipal, além de ser uma forma de contenção de despesas. Sustentou que os serviços essenciais não foram paralisados, sendo mantidos os serviços de saúde, de limpeza, de assistência social e os serviços educacionais.

Assim, aduziu que não houve qualquer prejuízo à população, de modo que requereu o arquivamento da demanda.

O Município de Alto Paraná (peça 25), representado pelo prefeito Altamiro Pereira Santana, também destacou que as atividades consideradas essenciais foram mantidas durante o período questionado.

Ressaltou que a diminuição do horário de funcionamento foi medida extrema e necessária para a redução de gastos, “de forma a evitar déficit financeiro na transição do mandato”.

Ao final, pleiteou o arquivamento da Representação.

Por meio do Despacho n.º 1643/17 (peça 26), diante da notícia de que os mesmos fatos foram comunicados ao Ministério Público Estadual, determinei a intimação do representante para informar as eventuais medidas adotadas pelo órgão ministerial, com a juntada dos documentos respectivos.

Em resposta (peça 31), restou informado que foi instaurada a Notícia de Fato n.º MPPR-0002.16.000835-1, tendo sido arquivada em decisão datada de 26 de janeiro de 2017.

É o relatório.

Pela análise dos autos, entendo que a Representação não merece recebimento.

Primeiro, verifica-se que a alteração do horário de funcionamento de determinadas repartições públicas no Município de Alto Paraná foi situação esporádica, com prazo determinado, que não causou prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais. Considero, também, razoável a justificativa de que tal modificação contribuiria para a contenção de despesas, ao mesmo tempo em que seriam realizados os preparativos para a transição do mandato eletivo.

Ainda, os mesmos fatos foram comunicados à Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná, que concluiu pelo arquivamento da notícia de fato. Nesse ponto, oportuno transcrever o seguinte trecho da fundamentação do despacho de encerramento do Ministério Público Estadual (peça 32, fl. 27):

De outro giro, constata-se que aludido decreto estabeleceu alteração de horários por período determinado (transitório), de 13/10/2016 a 31/12/2016, visando, com isso, redução de despesas e preparativos para mudança de gestão, não abrangendo os serviços essenciais, que continuaram sendo prestados normalmente.

Sob essa perspectiva, não se verifica prejuízo ao serviço público municipal. É dizer, não há comprovação de danos ao patrimônio público que justifique eventual pleito de ressarcimento.

Ademais, como bem apontou o Parquet, “o pleito do denunciante depende de atos discricionários da Administração Pública, sendo vedado a este órgão ministerial imiscuir-se em tais questões, notadamente quando não se evidencia prejuízo aos serviços essenciais do município” (peça 32, fl. 26).

Com efeito, considerando que não restaram comprovadas as irregularidades noticiadas, tampouco demonstrado prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais, não há razão na tramitação do expediente nesta Corte. Assim, deixo de

receber a Representação.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência.

Após, decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 398[1], §2º, c/c o artigo 32[2], inciso XII, do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução n.º 58/2016)

**PROCESSO N.º: 107132/15**

**ENTIDADE: SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.**

**INTERESSADO: ALEX TAKESHI SCUDELER NOMURA, ALEXIA MARIA BUSO DE SOUZA, AMANDA VITACHI GRANO, ANA CLAUDIA CORSO DE FREITAS, ANGELICA MIQUELIN DO NASCIMENTO, CAROLINE RODOVALHO, CEZAR DE ALMEIDA ANDERAUS CASSIS, CRISTINA MARCUCI, DEBORA SUZAN CAVALCANTE MILLE, DERICK GERALDO PRAZERES, DIEGO DE HELD, EDUARDO DE PAULA PIRES GARCIA, ERICA DIAS ORLANDO, ESTELA MARIA DE OLIVEIRA, FLAVIA ROBERTA DE ALMEIDA TODESCHINI, FLAVIA ROSECLELIA DUARTE PINHEIRO, GABRIEL SABINO BORGES, GABRIELA MARUSSI, GUILHERME HENRIQUE RODRIGUES, ISSAO SHIMAMURA E SILVA, JAQUELINE PEREIRA DE ARAGAO, JEFERSON KOPPEN RODRIGUES, JENNIFER PLACIDO BATISTA, JESSICA DANIELE DA SILVA, JOAO VITOR REGIOLLI GODOI, JONATHAS DE OLIVEIRA MANSUR, JULIANA DEMETRIO GUTIERREZ, JULIANA GOMES DE PAULA MANTOVANI, JULIANA RODRIGUES CASONI, JULIANO XAVIER DE SOUZA, KAWANE KARINA TOLOVI, LUCAS ALMEIDA DUTRA, LUCAS LANDIN GONCALVES, MANOEL BARRETO, MARCIO LEANDRO DA SILVA, MARIA ELENA DE CARVALHO OLIVEIRA, MARIVONE DE OLIVEIRA RAMOS, MONICA GONCALVES DA SILVA ALVES, PATRICIA CLAUDIO SEVERINO, PAULA CRISTINA DE MELO VIANA, PAULA DE PAULA MACHADO LOPES, PEDRO AUGUSTO DE MELO SEGATELLI, RAFAEL RODELO FONTES RAMOS, RENATA ALESSANDRA DE ALMEIDA MELLO COSTA, RODOLFO VINICIUS LOPES, RODRIGO SANTANA DE OLIVEIRA, ROGERIO CLEMILSON GOIS, ROSELAINE FERRARO CAMILLO DA SILVA, SIDNEY SONNBERGER SKIBA, TANIA ANGELA DE ALMEIDA, TIAGO DOS SANTOS GARDEMANN, VALMIRETE ALVES DA SILVA, VANDERLEI LOPES DA SILVA, VERUSHKA APARECIDA SILVERIO TERESA, VICTOR CALABRIO CIANCA, VINICIUS VIEIRA ALVES DE ABREU, VITORIA YURI ORIKASSA, VYNICIUS RAFAEL FRANCA, WILLIS JOSE RODRIGUES, WLADIMIR CARLOS RODRIGUES**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1909/17**

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo - DP para:

Proceder à INTIMAÇÃO da SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A., na pessoa de seu representante legal, nos termos regimentais, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do contido no Parecer n.º 7589/17-SMPJTC (peça 29), notadamente quanto à juntada da cópia do Quadro de Cargos da entidade, aprovado em Assembléia.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na negativa de registro dos atos e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 44607/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DUTRA, EDISON APARECIDO RAMOS, GERSON MORAES DE ARAUJO, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, NEDSON LUIZ MICHELETI**

**PROCURADOR/ADVOGADO: EDSON ALVES DA CRUZ, GUSTAVO MUNHOZ**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 1910/17**

Retornam os autos para apreciação do pedido de prorrogação de prazo contido na peça 60, nos termos da Informação n.º 12920/17-DP (peça 61).

Verifico, contudo, que o interessado já apresentou nova manifestação à peça 74, restando desnecessária a concessão de novo prazo.



Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para controle de prazo. Por oportuno, inclua-se na autuação o procurador indicado nos instrumentos constantes às peças 64 e 65.

Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 690927/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: FEGRA ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME  
PROCURADOR/ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE MACHADO, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA, VALERIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 1911/17**

Trata-se de Representação com fundamento no artigo 113, §1º, da Lei n.º 8.666/93[1] encaminhada por FEGRA ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado com sede em Almirante Tamandaré, em virtude de supostas irregularidades em procedimentos licitatórios promovidos pelo Município de Maringá. Insurge-se a representante contra os editais de n.º 002/2017, 003/2017, 004/2017, 005/2017, 006/2017, 007/2017, 008/2017, 009/2017, 010/2017, 011/2017, 012/2017 e 014/2017, de tomada de preços, que têm por objeto a “contratação de empresas especializadas na área de engenharia ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos de engenharia”.

Alega que o item 3.2, “f”, que exige, para a habilitação, certidão de registro ou inscrição no CAU ou no CREA, contém inconformidade, haja vista que os projetos complementares previstos nos editais são de competência exclusiva da Engenharia Elétrica, demandando, pois, registro no CREA.

Também, aponta que, apesar da exigência do item 3.2, “g.1”, a Comissão de Licitação admitiu a habilitação de proponentes sem a comprovação do vínculo ativo do profissional com a empresa licitante.

A requerente ainda apresenta considerações em face do item 3.2, “h”, referente à capacidade técnica, alegando que este exige que o “acervo técnico deve ser expedido para o profissional indicado como preposto pela Licitante, sem que a proponente tenha que ela própria comprovar a expertise de realização de serviços similares ou de complexidade superior”, o que não seria condizente com a norma. Ademais, questiona os critérios de habilitação e os critérios de julgamento nos respectivos certames, apontando inconformidades nas decisões da Comissão de Licitação.

Diante disso, requer a apuração dos fatos por esta Corte, com a suspensão da continuidade dos procedimentos licitatórios.

É o relatório.

De início, entendendo que a simples análise das alegações da parte representante não permite, por ora, a realização do adequado juízo de admissibilidade, restando necessária prévia manifestação do Município de Maringá acerca dos fatos noticiados. Quanto ao pedido de suspensão dos procedimentos licitatórios, a despeito do articulado na peça inicial, não vislumbro a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida, os quais sequer foram demonstrados pelo requerente.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, por meio de ofício, o Município de Maringá, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se preliminarmente sobre as alegações do representante, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários à elucidação dos fatos. Ainda, deverão ser juntadas cópias integrais dos editais ora impugnados.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.*

*§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.*

**PROCESSO N.º: 964187/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ**

**INTERESSADO: ROSEMEIRY APARECIDA ALARCON, WSMI  
REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - EPP  
PROCURADOR/ADVOGADO: RONALDO PORTUGAL BACELLAR FILHO**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 1912/17**

Trata-se de Representação com fundamento no artigo 113, §1º, da Lei n.º 8.666/93[1] encaminhada por WSMI Representações Comerciais Ltda., em virtude de supostas irregularidades na Tomada de Preços n.º 24/2016, tipo técnica e preço, promovida pelo Município de Ivaiporá.

Referida licitação tem por objeto (peça 04):

(...) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM SISTEMA GERENCIADOR DE BANCOS DE DADOS INCLUSO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO E AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PELA MUNICIPALIDADE, PARA ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE E AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, BEM COMO TODA A CONVERSÃO DE DADOS EM TODA BASE PRÉ EXISTENTE PARA OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO, PROTOCOLO, TRIBUTAÇÃO, PATRIMÔNIO, FROTES, COMPRAS E LICITAÇÕES, CONTROLE INTERNO, TESOURARIA, ALMOXARIFADO, OBRAS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PORTAL RH, TRIBUTOS WEB, FOLHA DE PAGAMENTO, LRF E ISSQN, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Após manifestação preliminar (peças 20/21), determinei a remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) para se manifestar quanto aos itens questionados.

Pelo Despacho n.º 353/17 (peça 28), a unidade técnica sugeriu o envio do expediente para instrução pelo Núcleo de Auditorias de Tecnologia da Informação – NAUTI, subordinado à Coordenadoria de Fiscalizações Específicas (COFE), diante da atribuição conferida pelo artigo 164-A[2], inciso I, do Regimento Interno desta Corte. Acolhendo o opinativo da COFIT, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Auditorias de Tecnologia da Informação – NAUTI, subordinado à Coordenadoria de Fiscalizações Específicas, para manifestação, com vistas a subsidiar o juízo de admissibilidade do feito.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.*

*§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.*

*2. Art. 164-A. Fica criado o Núcleo de Auditorias de Tecnologia da Informação - NAUTI, subordinado à Coordenadoria de Fiscalizações Específicas, com as seguintes atribuições: (Incluído pela Resolução n.º 58/2016)*

*I - fiscalizar a governança, gestão, contratações e aquisições, sistemas, dados e segurança e uso de recursos de Tecnologia da Informação - TI nos entes jurisdicionados municipais, bem como nos entes estaduais, quando solicitado pelo Presidente e Conselheiros; (Incluído pela Resolução n.º 58/2016)*

**Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

*Sem publicações*

**Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**

*Sem publicações*

**Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PROCESSO N.º: 50496/14**

**ORIGEM: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005**

**INTERESSADO: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005**

**PROCURADOR: AGNALDO ROGERIO RODRIGUES, ANDRE PAOLO CELLA, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, DANIEL MORENO PORTELLA, FELIPE FURTADO FERREIRA, SWELLEN YANO DA SILVA**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**DESPACHO: 2125/17**

1. Retornem à Diretoria de Protocolo, para que inclua na autuação, na condição de representante do Município, o nome do Procurador Geral, indicado à peça nº 162, e posterior controle de prazo.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de outubro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO N.º: 364411/99**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: SOCIEDADE NOSSA SENHORA DO CARMO DE CAMPO MOURÃO**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS**

**DESPACHO: 2127/17**

I – Tendo-se em conta que o débito inscrito em dívida ativa decorrente destes autos foi cancelado em virtude de decisão judicial transitada em julgado, em razão de reconhecimento de prescrição intercorrente, conforme Informação nº 6051/17 da Coordenadoria de Execuções (peça 24), bem como no Parecer Ministerial nº 8198/17 (peça 28), determino a respectiva baixa do débito perante a Coordenadoria de Execuções.

II- Remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para atendimento.

III – Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes do art. 398 do Regimento Interno.

IV – Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de outubro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



**PROCESSO Nº: 602691/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

**INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, IONARA INACIO, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL**

**PROCURADOR: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MANUELA TOPPEL PORTES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2128/17**

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela Sra. Clarice Lourenço Theriba, acostada nas peças 65/70.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para nova instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de outubro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 467748/17**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JEEZIEL SERPA DE BRITO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA LETICIA PURETZ RAMOS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 2129/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para providências na forma sugerida pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, no Parecer nº 7868/17 (peça 10).

Após, à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 416579/11**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, RAFAEL IATAURO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, VALDIR JOSE PEREIRA**

**PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2132/17**

Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de

Pessoal, informando que foi registrada a decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 684927/17**

**ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2133/17**

I - Em atendimento ao requerimento externo oriundo de 2ª Promotoria de Justiça de São José dos Pinhais, conforme Informação 359/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e Despacho nº 4620/17 do Gabinete da Presidência, defiro o acesso aos autos nº 242281/14, de prestação de contas de transferência voluntária, nº SIT 13967, relativo ao Termo de Convênio 22013/2013, entre o Município de Tijucas do Sul e o Programa de Voluntariado Paranaense, o qual foi redistribuído a este Conselheiro, em virtude de vacância, em 25/07/2017 e, desde então, aguarda instrução pela unidade técnica.

II - Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para providências.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 530401/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: DIONISIO FRANCISCO GRABOWSKI, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, MARCOS TULESKI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2134/17**

Face ao conteúdo transitório em julgado da decisão terminativa e no Despacho 6494/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 553577/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LAURA CARVALHO DE OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 2135/17**

Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, informando que o registro da decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.



Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.***PROCESSO Nº: 133617/05****ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS****INTERESSADO: ALVARO RODRIGUES DE JESUS, BENEDITO DE JESUS THOMAZ DE OLIVEIRA, GENI VANDA OLIVEIRA DE JESUS, MARCOS ANTONIO PODBEVSEK****PROCURADOR: JEFERSON RIBEIRO****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA****DESPACHO: 2136/17**

I – Retifico parcialmente o Despacho nº 1835/17, a fim de determinar a intimação da Sra. Geni Vanda de Oliveira de Jesus (viúva do responsável pelas contas) e de seu advogado Dr. Jeferson Ribeiro, bem como do atual representante legal da Câmara Municipal de Matinhos, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações solicitadas na Instrução 2363/17 elaborada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

II – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.***PROCESSO Nº: 756731/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO****INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR****ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA****DESPACHO: 2141/17**

I – Diante das novas manifestações apresentadas pelo Município de Castro nas peças 10 a 15, em que solicita o recálculo do índice de despesas com pessoal, retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova manifestação.

II - Após, ao Ministério Público de Contas.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.***Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA****PROCESSO N.º: 206760/07****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A****RESPONSÁVEL: PAULO AFONSO SCHMIDT****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 971/17****AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

Trata-se da prestação de contas do senhor Paulo Afonso Schmidt, Diretor Presidente da URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A no exercício de 2006.

Por meio do Acórdão n.º 177/09 da Segunda Câmara (peça 26), foi determinada a realização de inspeção in loco na entidade para apuração das inconsistências verificadas no presente processo.

Referida inspeção foi instaurada sob o n.º 606165/11, e, conforme informação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal à peça 52, permanece pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado à peça 49.

1) Pelo exposto, autorizo a prorrogação do sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Despacho n.º 2645/16 (peça 52).

2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).***PROCESSO N.º: 332957/14****ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****RESPONSÁVEL: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EUNICE FOGACA DE ALMEIDA, SUELY HASS****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,****CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FOUTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 976/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).***PROCESSO N.º: 52512/03****ASSUNTO: RELATÓRIO****ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE GUARATUBA****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 977/17**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).***Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

Sem publicações

**Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA****PROCESSO Nº 128464/09****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****RESPONSÁVEIS ADEMIR DA ROCHA JESS, CESAR AUGUSTO DE MELO,****GABRIEL JORGE SAMAHA, SAMIR SMAKA IVANOSKI****PROCURADORES: AMIRA YOUSSEF NASR, GABRIEL MORETTINI E****CASTELLA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, SAMIRA KARAM SEMAAN****DESPACHO 1848/17**

Por meio das petições intermediárias nº 742510/17 e nº 742528/17 (peças processuais nº 159 a 162) o Sr. Gabriel Jorge Samaha, por seus procuradores, opôs embargos de declaração em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 466/17 – 2ª Câmara (peça processual nº 156) que julgou irregulares as contas de sua responsabilidade, relativas ao Município de Piraquara, exercício de 2008, em face das irregularidades lá consignadas.

Analisando os autos, constata-se que foram atendidos os requisitos de admissibilidade quanto à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

Face ao exposto, nos termos dos artigos 477, § 2º[1], do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à nova autuação e atendimento às providências complementares concernentes à substituição de procuradores requeridas na petição intermediária nº 750105/17 (peças processuais nº 163 e 164).

Após, retornem-me.

Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

*1. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos II, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.***PROCESSO Nº 157297/07****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****RESPONSÁVEL GABRIEL JORGE SAMAHA****PROCURADOR: AMIRA YOUSSEF NASR, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA,****SAMIRA KARAM SEMAAN****DESPACHO 1874/17**

Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168[1] e art. 348 do Regimento Interno,



remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, fazendo constar como procuradoras do Sr. Gabriel Jorge Samaha nos autos os nomes da Srª Kamille Ziliotto Ferreira (OAB/PR nº 79.545) e da Srª Tailaine Cristina Costa (OAB/PR nº 66.146), e a exclusão do nome do Sr. Gabriel Morettini e Castella (OAB/PR nº 77.824), conforme substabelecimento juntado aos autos (peça processual nº 083).

Após, à COFIM para o seguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

II - B - proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

#### PROCESSO Nº 623618/17

ENTIDADE: ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: DENÚNCIA

RESPONSÁVEL BENEDITO SILVA JUNIOR

DESPACHO 1916/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, bem como o teor do Despacho nº 1639/17 (peça processual nº 006) e a manifestação do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 294080/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: ADRIANA TOGNI DOS SANTOS, ALINE GRACIELA DA SILVA FRONZA, ANGELA VILLWOCK LUNA SILVA, CAMILA HELOISE CARDOSO, CLEODETE BUSSULARO, CRISTIANE POSSO BRAZ, DANIELLY DALFOVO, DEISE RAQUEL HANZEN, ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ, EROMILTA FERRAZ ROTERMEL, FRANK ARIEL SCHIAVINI, GRASIELE OGRODOWSKI FORNARI, JANETE APARECIDA MORÁS DE CARLI, JOSIANE APARECIDA SIQUEIRA MAS, LARISSA DE CARVALHO LASTA, PAULA MARA DIDUCH, SCHEILA C.RISTINA COUTO SCHVARZ, SILVANE TAIS DA SILVA ROSSETTI, TAIANE ALVES, TATIANI MARINHO DE MELLO

RESPONSÁVEL ADRIANA TOGNI DOS SANTOS, ALINE GRACIELA DA SILVA FRONZA, ANGELA VILLWOCK LUNA SILVA, CAMILA HELOISE CARDOSO, CLEODETE BUSSULARO, CRISTIANE POSSO BRAZ, DANIELLY DALFOVO, DEISE RAQUEL HANZEN, ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ, EROMILTA FERRAZ ROTERMEL, FRANK ARIEL SCHIAVINI, GRASIELE OGRODOWSKI FORNARI, JANETE APARECIDA MORÁS DE CARLI, JOSIANE APARECIDA SIQUEIRA MAS, LARISSA DE CARVALHO LASTA, PAULA MARA DIDUCH, SCHEILA C.RISTINA COUTO SCHVARZ, SILVANE TAIS DA SILVA ROSSETTI, TAIANE ALVES, TATIANI MARINHO DE MELLO

DESPACHO 1917/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 318951/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: IRENE MARIA DA SILVA GRANJA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

RESPONSÁVEL IRENE MARIA DA SILVA GRANJA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO 1918/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 644188/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: ADRIANA BURDA FERNANDES, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, ANA PAULA TAVARES, ANALICE SANTOS VILAS BOAS, BARBARA PRADO PIOVESAN RIQUEZA CARVALHO, CARLOS GUILHERME THOME, CARLOS PANHOCA DA SILVA, CAROLINE PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA GABARDO, CAROLINE SAMANTHA SIQUEIRA KURAMOTO, CLAUDIA BORGES RODRIGUES, DAINE CARVALHO CASAGRANDE, DAVID GOMES CORDEIRO JUNIOR, DEYSI HAKLEIA DE OLIVEIRA, ELIANE ANDRADE DA ROCHA PIRES DE OLIVEIRA, ELIZETE DE FATIMA DA SILVA, EMANUELA GUERRE DE ANGELIS, GISLAYNE NUNES DE SOUZA, GIULIANO NISHIOKA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JOSE MOACYR GASPARELLO SOKULSKI, JULIANO DA CUNHA TONEL, KARISA FARIAS MIKSHA THOLKEN, MARCELO DAMBROSKI, NAIN BIERNASKI, PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA, REGINA CLAUDIA RODRIGUES TEIXEIRA, RODRIGO SCHEFFER SZELIGA, ROSSANA DE MORAES BUENO, SERGIO ALEXANDRE LIBLIK, SIBELI FERREIRA DO NASCIMENTO RIBAS, SUSAN BREPOHL DE BRITTO, TATIANA ABBUD



**CANOVA, TATIANA ROSA OGATA NAKAGAWA, TAYNAH CRISTINA CORNELSEN, WLADIMIR JACOMO RIQUEZA CARVALHO RESPONSÁVEL ADRIANA BURDA FERNANDES, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, ANA PAULA TAVARES, ANALICE SANTOS VILAS BOAS, BARBARA PRADO PIOVESAN RIQUEZA CARVALHO, CARLOS GUILHERME THOME, CARLOS PANKHO DA SILVA, CAROLINE PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA GABARDO, CAROLINE SAMANTHA SIQUEIRA KURAMOTO, CLAUDIA BORGES RODRIGUES, DAIENE CARVALHO CASAGRANDE, DAVID GOMES CORDEIRO JUNIOR, DEYSY HAKLEIA DE OLIVEIRA, ELIANE ANDRADE DA ROCHA PIRES DE OLIVEIRA, ELIZETE DE FATIMA DA SILVA, EMANUELA GUERKE DE ANGELIS, GISLAYNE NUNES DE SOUZA, GIULIANO NISHIOKA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JOSE MOACYR GASPARELLO SOKULSKI, JULIANO DA CUNHA TONEL, KARISA FARIAS MIKSZA THOLKEN, MARCELO DAMBROSKI, NAIN BIERNASKI, PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA, REGINA CLAUDIA RODRIGUES TEIXEIRA, RODRIGO SCHEFFER SZELIGA, ROSSANA DE MORAES BUENO, SERGIO ALEXANDRE LIBLIK, SIBELI FERREIRA DO NASCIMENTO RIBAS, SUSAN BREPOHL DE BRITTO, TATIANA ABBUD CANOVA, TATIANA ROSA OGATA NAKAGAWA, TAYNAH CRISTINA CORNELSEN, WLADIMIR JACOMO RIQUEZA CARVALHO PROCURADOR: MARCIA LEANE GONZAGA DOS SANTOS DA ROCHA**

**DESPACHO 1920/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 95610/15**

**ENTIDADE: FUNDO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: AURENILSON CIPRIANO, JOSE RONALDO XAVIER, MARTA**

**GUIMARAES CALIXTO**

**RESPONSÁVEL AURENILSON CIPRIANO, JOSE RONALDO XAVIER, MARTA**

**GUIMARAES CALIXTO**

**DESPACHO 1921/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 80990/13**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**INTERESSADO: JOÃO MACIEL DE AZEVEDO, VICTOR HUGO DA SILVA VON ZESCHAU**

**RESPONSÁVEL JOÃO MACIEL DE AZEVEDO, VICTOR HUGO DA SILVA VON ZESCHAU**

**DESPACHO 1922/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 779037/16**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: HIDERCI AUGUSTO MACHADO, JORGE AUGUSTO MACHADO,**

**RAFAEL IATAURO**

**RESPONSÁVEL HIDERCI AUGUSTO MACHADO, JORGE AUGUSTO MACHADO,**

**RAFAEL IATAURO**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,**

**ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO,**

**DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, FABIANO**

**JORGE STAINZACK, HELOISE CONTADOR ROCHA MAZIER JAKIEMIV,**

**ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS,**

**JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO,**

**LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA,**

**PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL**

**FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE**

**MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES**

**SALMAZO**

**DESPACHO 1923/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.





de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 644234/12****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, ALINE MAKES BRITO DOS SANTOS, CIDINEIA TEIXEIRA DA SILVA, CLEIDE MARIA FERREIRA PRESTES, DAIANE DO ROCIO LINHARES, ELAINE MARISE STASIAK DE FARIAS, ELIANE TEREZINHA BUWAI KRUPA, FABIANE DA ROCHA FAGUNDES PEREIRA, GRAZIELLE TAVARES, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JAQUELINE LESINHOVSKI TALAMINI, JOELMA BATISTA DA SILVA, JOSIANE WOLF VEIGA DOS SANTOS, KATHIA CLAIR BARREIROS GRACIANO, KELEN CARVALHO MOROSINI, LEINE ANDRESSA TRZASKOS, LIZETE LIMA DO VALE, MARISTELA MEIRA GOINSKI, NERI BARBOZA, PATRICIA DE SOUZA SILVA, PEDRO PAULO FRELLO, RAFAELA BARBOSA ARRUDA DE OLIVEIRA, ROSA FERREIRA DE ALMEIDA, ROSILENE LUNARDON FERREIRA, SANDRA GODOI MAESTRELLI MUJOL, SILMARA DO CARMO TOMAZ, SIRLANE MIRANDA, SONEYA ASSUMPCAO MACHADO, TATIANE CORDASCO PENKAL, VALTER ANDRE JONATHAN OSVALDO ABBEG****RESPONSÁVEL ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, ALINE MAKES BRITO DOS SANTOS, CIDINEIA TEIXEIRA DA SILVA, CLEIDE MARIA FERREIRA PRESTES, DAIANE DO ROCIO LINHARES, ELAINE MARISE STASIAK DE FARIAS, ELIANE TEREZINHA BUWAI KRUPA, FABIANE DA ROCHA FAGUNDES PEREIRA, GRAZIELLE TAVARES, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JAQUELINE LESINHOVSKI TALAMINI, JOELMA BATISTA DA SILVA, JOSIANE WOLF VEIGA DOS SANTOS, KATHIA CLAIR BARREIROS GRACIANO, KELEN CARVALHO MOROSINI, LEINE ANDRESSA TRZASKOS, LIZETE LIMA DO VALE, MARISTELA MEIRA GOINSKI, NERI BARBOZA, PATRICIA DE SOUZA SILVA, PEDRO PAULO FRELLO, RAFAELA BARBOSA ARRUDA DE OLIVEIRA, ROSA FERREIRA DE ALMEIDA, ROSILENE LUNARDON FERREIRA, SANDRA GODOI MAESTRELLI MUJOL, SILMARA DO CARMO TOMAZ, SIRLANE MIRANDA, SONEYA ASSUMPCAO MACHADO, TATIANE CORDASCO PENKAL, VALTER ANDRE JONATHAN OSVALDO ABBEG****PROCURADOR: MARCIA LEANE GONZAGA DOS SANTOS DA ROCHA****DESPACHO 1928/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 233510/15****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****INTERESSADO: ALESSANDRA MARA CARDOZO, ANA MARIA FAUSTINO VIEIRA, ANA PAULA PADILHA SPERANSETA, ANDREA CRUZ DO PRADO, ANDREIA DO****AMARAL RODRIGUES, ANDRESSA CARVALHO DOS SANTOS, ANNA MARY GUARIZA, DANIELE FERRARINI, DANIELLI CRISTINA FAUSTINO DA ROCHA, EDENILZA ARAUJO LUZ DA SILVA, EDINEIA ENGLÉS, EDNA DA COSTA SANTANA, ERICA DE OLIVEIRA RODRIGUES, FABIANE CARVALHO CHACON, FABIANE GOMES, GESSICA MENDES VAZ, IRACEMA HORVATE DE LARA, JANAINA DE BARROS SANTOS CHAVES, JANAINA BATISTA MOREIRA, JAQUELINE ROSA DA SILVEIRA DOS SANTOS, JAQUELINE SILVEIRA SANTANA, JESSICA FRANCIÉLE RUZENENTE LOBAS, JOCASTA LARA WYDYSZ, JOICE VIDOLIN BRANDT, JOSIANE DE JESUS DA SILVA, JOSIAS DE OLIVEIRA PADILHA, JOSIELE TREVISAN DOS SANTOS ZAKARKIM, JULIANA GONCALVES DOS SANTOS DE MORAIS, JULIANA MASCARELLO MORESCO, KAMYLA MARIA SANTOS, KARINE ALESSANDRA SIMBA, KATIANE SIMIONI, LEA CRISTINA DOS SANTOS, LEIDI DAIANI LUCHTEMBERG, LEILA CORDEIRO SANTOS, LELIANE GUADAGNIN, LETICIA FERRARINI, LIDIA APARECIDA DE LIMA REBELLO OLIVEIRA, LUCIANA MATIAS ANDRADE, LUCIENE THEBAS LOPES, LUCINEIA APARECIDA FERNANDES, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, LUIZE FERNANDA ALVES SANTOS, MARCIA REGINA DOS SANTOS, MARCIA REGINA PEREIRA DA ROCHA, MARIA CANDIDA COLUCIUC, MARIA ELISA DOS SANTOS LEE KRUM, MARISA APARECIDA CARDOZO, MICHELLE VASCONCELLOS CESAR DE SOUZA, MILLAINE GONCALVES DA SILVA, NERLI ELISA ROCHA DE SOUZA, PATRICIA DOS SANTOS SILVA, PEDRO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS, PRISCILA PIRES CORDEIRO, RENATA DE ALMEIDA GOMES, ROSANE DO ROCIO AVELAR, ROSANGELA DA SILVA THEODORO SILVA, ROSEMARY CAMARGO DA SILVA, SILVANA FERREIRA DA SILVA, SILVIO LUIZ LIMA DE LIMA, SIMONI CRISTINA STRAPASSAN, SIRLEI ALVES DE SOUZA, SOELI DE JESUS MACHADO GOMES, VANESSA SLOMPO DA SILVA, VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA****RESPONSÁVEL ALESSANDRA MARA CARDOZO, ANA MARIA FAUSTINO VIEIRA, ANA PAULA PADILHA SPERANSETA, ANDREA CRUZ DO PRADO, ANDREIA DO AMARAL RODRIGUES, ANDRESSA CARVALHO DOS SANTOS, ANNA MARY GUARIZA, DANIELE FERRARINI, DANIELLI CRISTINA FAUSTINO DA ROCHA, EDENILZA ARAUJO LUZ DA SILVA, EDINEIA ENGLÉS, EDNA DA COSTA SANTANA, ERICA DE OLIVEIRA RODRIGUES, FABIANE CARVALHO CHACON, FABIANE GOMES, GESSICA MENDES VAZ, IRACEMA HORVATE DE LARA, JANAINA DE BARROS SANTOS CHAVES, JANAINA BATISTA MOREIRA, JAQUELINE ROSA DA SILVEIRA DOS SANTOS, JAQUELINE SILVEIRA SANTANA, JESSICA FRANCIÉLE RUZENENTE LOBAS, JOCASTA LARA WYDYSZ, JOICE VIDOLIN BRANDT, JOSIANE DE JESUS DA SILVA, JOSIAS DE OLIVEIRA PADILHA, JOSIELE TREVISAN DOS SANTOS ZAKARKIM, JULIANA GONCALVES DOS SANTOS DE MORAIS, JULIANA MASCARELLO MORESCO, KAMYLA MARIA SANTOS, KARINE ALESSANDRA SIMBA, KATIANE SIMIONI, LEA CRISTINA DOS SANTOS, LEIDI DAIANI LUCHTEMBERG, LEILA CORDEIRO SANTOS, LELIANE GUADAGNIN, LETICIA FERRARINI, LIDIA APARECIDA DE LIMA REBELLO OLIVEIRA, LUCIANA MATIAS ANDRADE, LUCIENE THEBAS LOPES, LUCINEIA APARECIDA FERNANDES, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, LUIZE FERNANDA ALVES SANTOS, MARCIA REGINA DOS SANTOS, MARCIA REGINA PEREIRA DA ROCHA, MARIA CANDIDA COLUCIUC, MARIA ELISA DOS SANTOS LEE KRUM, MARISA APARECIDA CARDOZO, MICHELLE VASCONCELLOS CESAR DE SOUZA, MILLAINE GONCALVES DA SILVA, NERLI ELISA ROCHA DE SOUZA, PATRICIA DOS SANTOS SILVA, PEDRO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS, PRISCILA PIRES CORDEIRO, RENATA DE ALMEIDA GOMES, ROSANE DO ROCIO AVELAR, ROSANGELA DA SILVA THEODORO SILVA, ROSEMARY CAMARGO DA SILVA, SILVANA FERREIRA DA SILVA, SILVIO LUIZ LIMA DE LIMA, SIMONI CRISTINA STRAPASSAN, SIRLEI ALVES DE SOUZA, SOELI DE JESUS MACHADO GOMES, VANESSA SLOMPO DA SILVA, VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA****DESPACHO 1929/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



**PROCESSO Nº 973042/15**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: DINORAH BÓTTO PORTUGAL NOGARA, DOROTI SCHREIBER, RAFAEL IATAURO**

**RESPONSÁVEL DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DOROTI SCHREIBER, RAFAEL IATAURO**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DESPACHO 1930/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 194922/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÃ**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: REINALDO SALES RIBEIRO, ROBERTO DA SILVA**

**RESPONSÁVEL REINALDO SALES RIBEIRO, ROBERTO DA SILVA**

**DESPACHO 1932/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

(Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 977009/16**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: EDGARD PRADO PIRES, INGRID PRADO PIRES, IRINEIA FATIMA BORRASCA, RAFAEL IATAURO, WAGNER GINOTTI PIRES**

**RESPONSÁVEL EDGARD PRADO PIRES, INGRID PRADO PIRES, IRINEIA FATIMA BORRASCA, RAFAEL IATAURO, WAGNER GINOTTI PIRES**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DESPACHO 1933/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

**ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**  
**INTERESSADO: SUELY ALVES PEREIRA SILVA**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2017**

Senhora Prefeita:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2017.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 1 de Novembro de 2017.

**EDITAIS**

**PROCESSO Nº: 352811/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: RUI SERGIO ALVES DE SOUZA (CPF: 519.529.209-49)**

**EDITAL Nº 152/17**

Em cumprimento ao Despacho nº 1889/17, do Relator do processo, CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. RUI SERGIO ALVES DE SOUZA (CPF: 519.529.209-49), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 30 de outubro de 2017.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**DESPACHOS**

**PROCESSO N º: 384435/17**

**ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAMBARACÁ**

**INTERESSADO: VINÍCIOS CURSO RUIZ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6404/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAMBARACÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 35) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/10/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 30 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 286592/04**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**

**INTERESSADO: ISMAEL IBRAIM FOUANI, MAURICIO APARECIDO DA SILVA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 6405/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 66) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 30/10/2017.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 27/10/2017 (peça nº 64).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 30 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio

Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N º: 536146/17**

**ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, EDSON ARANTES DALPIAZ FROES, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IVANIA PATRÍCIA WANDROWSKI FROES, SARA CRISTINA WANDROWSKI FROES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6406/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11370/17-COFAP (peça nº 14):

- **FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 536103/17**

**ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, EDSON ARANTES DALPIAZ FROES, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IVANIA PATRÍCIA WANDROWSKI FROES, SARA CRISTINA WANDROWSKI FROES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6407/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11374/17-COFAP (peça nº 14):

- **FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 523052/17**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO**

**INTERESSADO: IGLACI DE SOUZA VIDAL RESSAI, ODIR ANTONIO GOTARDO, SILVIO RESSAI, SONGAGE DE FATIMA DRUCHAR**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6408/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11376/17-COFAP (peça nº 12):

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.



**PROCESSO N.º: 770653/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

**INTERESSADO: AIRTON ANTONIO COPATTI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6409/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 11401/17-COFAP e 11367/17-COFAP (peças nº 21 e 22):

- MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 536820/17**

**ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANA**

**INTERESSADO: JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, ROMEU GONÇALVES DE MORAIS, VERA LUCIA RIBASKI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6410/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11418/17-COFAP (peça nº 14):

- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 537207/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADO: LUCIO DE MARCHI, MARCIO MUNCHEN, MARIA HELENA ANGNES MAGALHAES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6411/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11428/17-COFAP (peça nº 13):

- MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 538033/17**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SADY ROSA DOS SANTOS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6412/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11439/17-COFAP (peça nº 16):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 578906/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOURADINA**

**INTERESSADO: JOAO JORGE SOSSAI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6458/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DOURADINA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 29) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/10/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 31 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 732037/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, MARIA DA LUZ GONÇALVES CARVALHO, OSCAR FERNANDES CARVALHO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 6459/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 19) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 14/11/2017.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 27/10/2017 (peça nº 17).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 31 de outubro de 2017.

N LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

**PROCESSO N.º: 101018/17**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARCOS REGIS PADILHA DA SILVA, RAFAEL IATAURO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6462/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s)



interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11397/17-COFAP (peça nº 17):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 492661/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INES CECILIA KOCHINSKI GRABOSKI, INES FATIMA CEZIMBRA CANTADOR**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6464/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11396/17-COFAP (peça nº 13):

- **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 523621/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INES FATIMA CEZIMBRA CANTADOR, LUCIANE REGINA VALENTINI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6466/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11393/17-COFAP (peça nº 14):

- **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 386055/17**

**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: LAERCIO FONDAZZI, MARIA CELIA DA SILVA FERREIRA, RICARDO MELLO DAVID, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6468/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11392/17-COFAP (peça nº 22):

- **MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS**

**MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 523656/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: AUGUSTA CRISPIM SILVERIO PEREIRA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INES FATIMA CEZIMBRA CANTADOR**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6470/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11391/17-COFAP (peça nº 13):

- **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 523672/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INES FATIMA CEZIMBRA CANTADOR, LUCIA HELENA ALVES MONTANINI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6472/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11390/17-COFAP (peça nº 13):

- **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 523680/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: DENISE GRABOSKI DE LIMA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INES FATIMA CEZIMBRA CANTADOR**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6474/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11389/17-COFAP (peça nº 13):

- **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4



FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 523648/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INES FATIMA CEZIMBRA CANTADOR, MARIA ZORAIDE PEREIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6476/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11387/17-COFAP (peça nº 12):

- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 521939/17**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL**

**INTERESSADO: ARISTIDES VICENTE DA SILVA, MARCELO BELINATI MARTINS, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6477/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11384/17-COFAP (peça nº 15):

- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 524164/17**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, VALTER DA SILVA QUEIROZ, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6478/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11382/17-COFAP (peça nº 16):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 523702/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INES FATIMA CEZIMBRA CANTADOR, KAREN JOSANA PEREIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6479/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11371/17-COFAP (peça nº 14):

- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 523745/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INES FATIMA CEZIMBRA CANTADOR, MARIA CHIBIOR**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6480/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11386/17-COFAP (peça nº 13):

- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 525438/17**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL**

**INTERESSADO: INGRID LIE FUNADA LIOTTO, MARCELO BELINATI MARTINS, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6481/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11346/17-COFAP (peça nº 15):

- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 385806/17**

**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: LAERCIO FONDAZZI, LUZIA JORGE DOS SANTOS, RICARDO MELLO DAVID, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6482/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11197/17-COFAP (peça nº 23):

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 383510/17**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CLAUDOMIR ANTONIO DA SILVA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6483/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11200/17-COFAP (peça nº 24):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 523737/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: ANTONIO KUBIS, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INES FATIMA CEZIMBRA CANTADOR**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6484/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11206/17-COFAP (peça nº 13):

- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 102456/17**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO, WILMA DEFENDI GASPAR**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6485/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11340/17-COFAP (peça nº 17):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 523591/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INES FATIMA CEZIMBRA CANTADOR, RENI DO ROCIO MOREIRA PAZ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6486/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11362/17-COFAP (peça nº 13):

- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 525241/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INES FATIMA CEZIMBRA CANTADOR, REGINA CELIA ALVES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6487/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11358/17-COFAP (peça nº 13):

- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 525284/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INES FATIMA CEZIMBRA CANTADOR, VERA LUCIA KONART**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6488/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11354/17-COFAP (peça nº 14):

- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4



FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 101310/17**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LOIDE HOFFMANN RAIMUNDO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6489/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11478/17-COFAP (peça nº 17):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 100909/17**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOAO CARLOS PALHANO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6490/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11481/17-COFAP (peça nº 17):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 79060/17**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANA LUISA GOMES DE MATTOS, CLAUDETE GOMES DE MATTOS, JULIO CELSO KUASNEI DE MATTOS, PEDRO HENRIQUE GOMES DE MATTOS, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6491/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11485/17-COFAP (peça nº 24):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 525608/17**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: OTILDES DA SILVA LIMA, PEDRO DE LIMA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6492/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11486/17-COFAP (peça nº 14):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

## ATOS NORMATIVOS

*Sem publicações*

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

**PROCESSO Nº: 763690/17**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, DEJAIR DE PAULA FERREIRA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 5104/17**

Trata-se de Representação protocolada por Dejaire de Paula Ferreira, Vereador da Câmara Municipal de Mariópolis, mediante a qual envia a esta Corte representação em face do ex-prefeito Municipal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

**PROCESSO Nº: 744660/17**

**ENTIDADE: ADROALDO CASTANHA**

**INTERESSADO: ADROALDO CASTANHA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 5106/17**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Adroaldo Castanha, por meio do qual requer informação consolidada do orçamento de 2007 a 2017 individualizada por Municípios do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Estratégicas para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 720605/17**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERRA RICA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERRA RICA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 5107/17**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 1215/17), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR – 0145.16.000633-7, em trâmite na Promotoria da Comarca de Terra Rica, requer diversas informações relativas ao Município de Guairaça.



A unidade técnica se manifestou mediante a Informação 975/17 e a liberação de cópia digital do processo em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despachos n.ºs 2377/17 (peças 8).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.º 512266/15 ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 741599/17****ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5109/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Sertanópolis, por meio do qual, com vistas à instrução de procedimento interno, solicita acesso aos autos de Representação n.º 296472/09, assim como informações sobre o andamento processual, os atos decisórios existentes e o desfecho do curso da Representação, acaso concluída.

A liberação de cópias digitais do processo em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despachos n.ºs 2378/17 (peças 5).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.ºs 296472/09 ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e anexação aos autos 296472/09.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 765722/17****ENTIDADE: RAQUEL DELGADO SIQUEIRA****INTERESSADO: RAQUEL DELGADO SIQUEIRA****ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****DESPACHO: 5110/17**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação encaminhado por Raquel Delgado Siqueira, por meio do qual solicita informações sobre o registro de aposentadorias de duas servidoras da Prefeitura do Município de Araçongas.

Tendo em vista se tratar de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 765145/17****ENTIDADE: CAMILLA MARIA DE CARVALHO PEDROSO****INTERESSADO: CAMILLA MARIA DE CARVALHO PEDROSO****ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****DESPACHO: 5114/17**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Camilla Maria de Carvalho Pedroso, por meio do qual solicita planilha em formato excel contendo todos os servidores do TCE, seu vínculo de trabalho, cargo e remuneração.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 756693/17****ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ****INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5119/17**

Retornam os autos com a Informação n.º 1029/17, por meio da qual a Coordenadoria

de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Almirante Tamandaré.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 745438/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL****INTERESSADO: CEZAR GIBRAN JOHNSON****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5120/17**

Retornam os autos com a Informação n.º 1030/17, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Município de Rio Branco do Sul.

Encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 744440/17****ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRATI****INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRATI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5127/17**

Retornam os autos com a Informação n.º 413/17, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Irati.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 767563/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL****INTERESSADO: AQUILES TAKEDA FILHO****ASSUNTO: CONSULTA****DESPACHO: 5131/17**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação n.º 13814/17 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da atuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na atuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 768942/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS****INTERESSADO: FABIANO LOPES BUENO****ASSUNTO: CONSULTA****DESPACHO: 5132/17**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação n.º 13820/17 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da



autuação, para Requerimento Externo”, considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 751799/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**

**INTERESSADO: PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 5139/17**

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 743311/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS**

**INTERESSADO: ALESSANDRO RIBEIRO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 5140/17**

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 720532/17**

**ENTIDADE: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 5142/17**

Retornam os autos com os Despachos nº 2376/17 (peça 8) e nº 2112/17 (peça 9) por meio dos quais, respectivamente, os Conselheiros Nestor Baptista e Ivens Zschoerper Linhares autorizam o acesso pela 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu aos processos nº 1017589/14, nº 196194/15, nº 148234/14, nº 616271/17 e nº 222558/14.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 1017589/14, nº 196194/15, nº 148234/14, nº 616271/17 e nº 222558/14, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 768217/17**

**ENTIDADE: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM PONTA GROSSA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 5143/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Delegacia de Polícia Federal em Ponta Grossa por meio do qual, com vistas à instrução do Inquérito Policial nº 0229/2017-4-DPF/PGZ/PR, solicita “o resultado obtido do item III e IV do Acórdão nº 286/11 – Tribunal Pleno, processo nº 83749/11 e demais informações pertinentes”. Autorizo o acesso pelo requerente ao mencionado processo, o qual já se encontra encerrado.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 83749/11, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 746647/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**

**INTERESSADO: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 5144/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1280/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 10), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 765110/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: CELSO LUIZ POZZOBOM**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 5145/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1281/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 04), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 767695/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA**

**INTERESSADO: HAYSSAN COLOMBES ZAHOU**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 5151/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1286/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 04), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 762553/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEROBAL**

**INTERESSADO: ALMIR DE ALMEIDA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 5152/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1287/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 06), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria



de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:**(...)**LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.***PROCESSO Nº: 770696/17****ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: ROSSANA ILLESCAS BUENO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 5159/17**

Trata-se de Requerimento Interno protocolado por Rossana Illescas Bueno, matrícula nº 50.282-0, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, mediante o qual requer o pagamento das gratificações de função de gerência que foram interrompidas durante a fruição de licença maternidade a que teve direito no início de 2015, nos termos expostos na peça inicial.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para manifestação, e, após, à Diretoria Jurídica para emissão de parecer.

Na sequência, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 769876/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN****INTERESSADO: CELSO OSMAR KAMINSKI****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 5160/17**

Trata-se de Representação protocolada por Celso Osmar Kaminski, Vereador da Câmara Municipal de Paulo Frontin, em razão de supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos contidos na peça inicial.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Antagão de Mattos Leão, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.**§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.**§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.***PROCESSO Nº: 813251/16****ENTIDADE: MARA IZABEL KASPROWICZ****INTERESSADO: MARA IZABEL KASPROWICZ, MARCIA DANÚSIA KASPROWICZ MASCARENHAS, MARISE NICOLAU****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5166/17**

Trata-se de Requerimento Interno protocolado por MARA IZABEL KASPROWICZ, MARCIA DANÚSIA KASPROWICZ MASCARENHAS e MARISE NICOLAU, herdeiras de SYRTHE BACILLA KASPROWICZ, ex-servidora falecida desta Corte de Contas, mediante o qual requerem o pagamento dos juros moratórios sobre os prejuízos econômicos derivados da implantação da URV, nos termos do Despacho nº 1628/16, proferido nos autos nº 681432/15, deste Tribunal.

A Diretoria de Gestão de Pessoas relata que a Sra. Syrthe Bacilla Kasprowicz foi servidora deste Tribunal, nos termos da Informação nº 689/17 (peça 11).

Observa a Unidade que, mediante o Despacho nº 4110/17, do Gabinete da Presidência, contido no processo nº 813227/16, foi concedido o pagamento da diferença da URV (principal) à ex-servidora.

Efetuados os cálculos dos juros, a unidade técnica demonstrou que o valor devido corresponde ao montante de R\$ 58.922,57 (cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos).

A Diretoria Jurídica, conforme Parecer nº 493/17 (peça 12), opinou favoravelmente ao pagamento, eis que: a) a servidora falecida manteve vínculo funcional com este TCE/PR no período abrangido pelo Despacho nº 1628/16 – GP; b) as requerentes assinaram o Termo de Compromisso Individual, aceitando os termos avençados para o pagamento dos juros e; c) foi apresentado de maneira adequada o instrumento de sobrepartilha.

Diante do exposto, autorizo o pagamento do valor devido às herdeiras da Sra. Syrthe Bacilla Kasprowicz, tendo em vista que as mesmas preencheram os requisitos para o recebimento da verba pleiteada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e, em caso favorável, proceda-se ao pagamento.

Na sequência, à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**Termo de Ajuste de Gestão**

Sem publicações

**Portarias****PORTARIA Nº 704/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve CONCEDER

A partir de 03 de novembro de 2017, aos servidores abaixo relacionados, que integram as equipes de fiscalização do PAF 2017, a percepção de gratificação de encargos especiais, prevista no artigo 3º, III, "b", da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 1º da mencionada Lei, até 19 de dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de outubro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**ANEXO I – PORTARIA 704/17**

| NOME                          | MATRÍCULA | CARGO                | LOTAÇÃO |
|-------------------------------|-----------|----------------------|---------|
| TALITA SANTOS GHERARDI        | 51.815-8  | Analista de Controle | COFIT   |
| CAMILA YUKIE HIRAKURI         | 51.608-2  | Analista de Controle | COFIM   |
| PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CHAVES | 51.329-6  | Analista de Controle | COFIM   |
| JOUBERT BRUNATTO SILVA        | 51.253-2  | Analista de Controle | COFIM   |
| MARCUS VINICIUS MACHADO       | 51.660-0  | Analista de Controle | COFIT   |
| FERNANDO MATHEUS DA SILVA     | 51.781-0  | Analista de Controle | COFIM   |

**PORTARIA Nº 705/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 769647/17, resolve DESIGNAR

o servidor ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO, Matrícula nº 51.087-4, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível O, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir EDNILSON DA SILVA MOTA, Matrícula nº 51.239-7, no exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, conforme artigo 15 da Lei Estadual nº 18.691/15, publicada no Diário Oficial nº 9603 de 23 de dezembro de 2015, durante seu impedimento (férias), no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2018, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de outubro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 716/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 31/17-OIN-GCILB, do Gabinete do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, resolve EXONERAR

a pedido, ELINÉRI DOS SANTOS AFFONSO, Matrícula nº 51.860-3, do cargo em comissão de Auxiliar de Inspeção de Controle, Símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 1º de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de novembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente



#### PORTARIA Nº 717/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 31/17-OIN-GCILB, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANÉSIA DE FÁTIMA NEPEL, Matrícula nº 51.454-3, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Inspeção de Controle, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.055, publicada no Diário Oficial nº 9974 de 28 de junho de 2017, a partir de 1º de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de novembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 718/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 777402/17, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, resolve

CONCEDER

a CARLOS APARECIDO BAQUETA, matrícula nº 51.655-4, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no artigo 3º, inciso III, alínea "a", da Lei Estadual nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelos trabalhos a serem realizados em regime de mutirão, instituído pela Portaria 645/17, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 1690, de 04 de outubro de 2017, na Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, no período de 1º de novembro a 30 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de novembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 719/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 777275/17, resolve

CONCEDER

a MARGOS TADEU DELA PUENTE D'ALPINO, matrícula nº 51.964-2, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais de Gerente de Projeto, junto ao Programa de Sistema Estadual de Informações, constituído pela Portaria nº 428/14, com a atribuição de coordenar o planejamento e a execução dos projetos e iniciativas necessárias à sua conclusão, em conformidade com a Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, a partir de 1º de novembro de 2017 até 13 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de novembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 720/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 776732/17-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora JANAÍNA CARLA MONTEIRO MICHELINI, Matrícula nº 51.293-1, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível N, Referência X, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 30 de outubro a 12 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de novembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 721/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no

Processo nº 776767/17-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor MARCIO TETSUO TAKAHASHI, Matrícula nº 51.817-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 24 de outubro a 01 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de novembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017

**OBJETO:** Formação de Registro de Preços para a aquisição estimada de 5.000 (cinco mil) rolos de papel toalha em bobina para abastecimento dos toaletes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

**DATA DE ABERTURA:** 27 de novembro de 2017, às 10h00, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 10h00 do dia 27 de novembro de 2017, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço.

**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 60.700,00 (sessenta mil e setecentos reais).

**INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), menu Transparência – Licitações do TCE e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Outras informações pelo e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).

## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

### Tribunal Pleno

#### Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

#### Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

#### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

### Primeira Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

#### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

### Segunda Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

#### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha



## Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

### Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

### Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

### Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

## Diretores de Gabinete

### Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

### Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

### Diretor de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

### Diretor de Gab. Cons. Ivan Leis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

### Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

### Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

### 3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

### 4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

### 6ª Inspeção de Controle Externo

- Paulo José Rocha

### 7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

## Administrativo

### Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

### Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

### Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

### Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

### Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

### Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

### Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

### Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

### Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

### Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

### Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

### Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

### Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

### Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

### Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

### Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

### Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

### Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

### Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

### Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

### Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ